SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 26 de Novembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1171

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 256/2019 de 29 de Março de 2019, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 037/2019, classificando vencedoras do certame as Empresas: **V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP,** vencedora dos itens 08, 10, 14, 15, 17, 18, 19 e 35, com valor total de R$ 729.788,83 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos); **VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP,** vencedora dos itens 01, 02, 04, 06, 07, 09, 11, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 36, com valor total de R$ 363.170,05 (trezentos e sessenta e três mil, cento e setenta reais e cinco centavos); **A M J COMERCIO DE GAS LTDA – ME,** vencedora do item 16, com valor total de R$ 55.091,52 (cinquenta e cinco mil, noventa e um reais e cinquenta e dois centavos); **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – ME,** vencedora dos itens 03, 05 e 12, com valor total de R$ 283.816,60 (duzentos e oitenta e três mil, oitocenos e dezesseis reais e sessenta centavos); **PA LICITE EIRELI – ME,** vencedora do item 25, com valor total de R$ 552,90 (quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), objetivando o **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Garrafa Térmica e Utensílio de Cozinha.**

Arapiraca, 18 de Setembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Jhonatta Maycon Silva dos Santos
Código Identificador:773FA7D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Garrafa Térmica e Utensílios de Cozinha.
Licitação: Pregão Eletrônico nº **037/2019.**
Órgão Gerenciador: Coordenação Geral de Licitações.
Fornecedor Beneficiário: **A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA – ME.**
CNPJ: **06.991.581/0001-57.**
Valor Global: R$ 55.091,52 (cinquenta e cinco mil, noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).
Data da Assinatura: 05 de Novembro de 2019.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:
Jhonatta Maycon Silva dos Santos
Código Identificador:F5C49063

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Garrafa Térmica e Utensílios de Cozinha.
Licitação: Pregão Eletrônico nº **037/2019.**
Órgão Gerenciador: Coordenação Geral de Licitações.
Fornecedor Beneficiário: **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – ME.**
CNPJ: **08.158.664/0001-95.**
Valor Global: R$ 283.816,60 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura: 05 de Novembro de 2019.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:
Jhonatta Maycon Silva dos Santos
Código Identificador:3781D174

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Garrafa Térmica e Utensílios de Cozinha.

Licitação: Pregão Eletrônico nº **037/2019.**
Órgão Gerenciador: Coordenação Geral de Licitações.
Fornecedor Beneficiário: **PA LICITE EIRELI – ME.**
CNPJ: **18.918.057/0001-30.**
Valor Global: R$ 552,90 (quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).
Data da Assinatura: 05 de Novembro de 2019.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:
Jhonatta Maycon Silva dos Santos
Código Identificador:D074379C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Garrafa Térmica e Utensílios de Cozinha.
Licitação: Pregão Eletrônico nº **037/2019.**
Órgão Gerenciador: Coordenação Geral de Licitações.
Fornecedor Beneficiário: **V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP.**
CNPJ: **16.667.433/0001-35.**
Valor Global: R$ 729.788,83 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).
Data da Assinatura: 05 de Novembro de 2019.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:
Jhonatta Maycon Silva dos Santos
Código Identificador:D0D8277F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Garrafa Térmica e Utensílios de Cozinha.
Licitação: Pregão Eletrônico nº **037/2019.**
Órgão Gerenciador: Coordenação Geral de Licitações.
Fornecedor Beneficiário: **VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP.**
CNPJ: **16.933.436/0001-73.**
Valor Global: R$ 363.170,05 (trezentos e sessenta e três mil, cento e setenta reais e cinco centavos).
Data da Assinatura: 05 de Novembro de 2019.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:
Jhonatta Maycon Silva dos Santos
Código Identificador:71CFE612

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 23416/2019

CONTRATO Nº 23416/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP, CNPJ N. 09.372.287/0001-55.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 656,70 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 02.22.04.131.4110.2010 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0010.

DA VIGÊNCIA: SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – P/CONTRATADA CPF Nº 010.224.129-57.

DA DATA DE ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:88748BA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 76/2019

PROCESSO: 6325/2019 Licitação n° 795586
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade IP (Protocolo Internet), para provimento de acesso corporativo à internet com link dedicado e compartilhado, para atender às secretarias do município de Arapiraca.
ABERTURA: 10 de Dezembro de 2019, às 9:00h (horário de Brasília) abertura das propostas, 9h15min (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na rua samaritana, n.º 1185, Bairro Santa Edwirges, CEP: 57.310-245, pelo telefone:(82)99991-3903 ou através do site http://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao

Arapiraca, 25 de Novembro de 2019.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Pregoeira

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:6C882417

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 021/2019 - Registro de Preços para o fornecimento de fardamentos. A Comissão Permanente de Licitação de Atalaia/AL, após análise dos documentos de habilitação das empresas vencedoras na fase de lances, quais sejam, BOM GOSTO CRIAÇÕES – INDUSTRIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME venceu a disputa para os itens 04, 08, 11, 13, 31 a 33, a licitante LICCS COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI - EPP venceu a disputa para os itens 12, 16, 23, 25, 36, 43, 46 e 48, a licitante PROMAC COMERCIAL LTDA venceu a disputa para os itens 01 a 03, 05 a 07, 09, 10, 14, 15, 17 a 22, 24, 26 a 30, 34, 35, 37 a 42, 44, 45, 47, 49 a 52, constatou-se que a empresa BOM GOSTO CRIAÇÕES – INDUSTRIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA – ME não apresentou a certidão da fazenda federal vencida em 30/10/2019, descrita no subitem 10.4.4, alínea "c" do edital, contudo, por se tratar de comprovação de regularidade fiscal a empresa possuía um prazo de (cinco) dias para apresentar a documentação regularizada conforme determina o subitem 10.4.4.3 do edital. Ocorre que a mesma não apresentou a certidão simplificada descrita no subitem 10.4.3 do edital, logo, a empresa está INABILITADA, não sendo dado o prazo para regularização, haja vista não se tratar de documento de regularidade fiscal. Quanto às empresas LICCS COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI – EPP e PROMAC COMERCIAL LTDA, estas foram HABILITADAS por cumprirem

aos requisitos do edital. Em razão da ausência e inabilitação da empresa BOM GOSTO CRIAÇÕES – INDUSTRIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA – ME, inicie-se o prazo recursal, tudo nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal 10.520/0,2 iniciando no primeiro dia útil subsequente a esta publicação. De igual modo, iniciará o prazo para apresentação de contrarrazões ao fim do prazo para recurso. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderão ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h. E-mail prefeituracpl.atalaia@gmail.com. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014.

Atalaia, 25 de novembro de 2019.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:A01D7AB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-SRP

Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de projeto programa de educação em saúde e mobilização social "combate a dengue" – a saúde para todos e aquisição de material didático adequado para prevenção dos problemas de saúde bucal. Data/Hora: 10 de dezembro de 2019, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://www.belem.al.gov.br/. Informações através do email: cplbelem@outlook.com.

Belém/AL, 22 de novembro de 2019.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:54A4F16E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 11/19
Consoante informação procedente da Procuradoria Geral do Município RATIFICAa Inexigibilidade nº 11/2019 ao tempoem que AUTORIZOa contratação da empresaALEXANDRE CORDEIRO SANTOS, C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.659.109/0001-21, valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para apresentação artística, no dia 23 de Novembro de 2019, sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Belém/AL, 22 de Novembrode 2019.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:70263F99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **contratação de prestação de serviços especializados para recepção de eventos, cerimonial e operador de som** , consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação da Empresa ANA COROLINE FERREIRA FIRMONO BALBINO 03453465482, inscrita no CNPJ/MF N°33.493.036/0001-03, estabelecida na Rua Doutora Lívia Moreira Alves, s/n°, CEP 57.580-000, Centro, Major Izidoro, Estado de Alagoas, indispensável para o exercício das funções desempenhadas pelo Município de Cacimbinhas, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 058//2019: O valor global da contratação do aludido ao serviço de locação é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e demais alteração posteriores.

Cacimbinhas (AL), 25 de novembro de 2019

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:D2CC85C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. 02578/2019– PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019.2
No Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos em 22/11/2019, página 02, Código Identificador: 203EB478, onde se lê: "05 de Dezembro de 2019 às 09:00 horas", leia-se: "06 de Dezembro de 2019 às 09:00 horas".

Campo Alegre, 25 de novembro de 2019.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E2C385C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. 527276/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
No Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos em 22/11/2019, página 02, Código Identificador: F58698A7, onde se lê: *"*10 de Dezembro de 2019 às 09:00 horas*"*, leia-se: *"11 de Dezembro de 2019 às 09:00 horas"*.

Campo Alegre, 25 de novembro de 2019.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:B7F095D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019

Pregão Eletrônico nº 23/2019 - SRP
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **MEGALIC EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n° 17.746.313/0001-96.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS A ATENDER O PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS**, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.
Valor Global Registrado: R$ 2.452.560,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 25/11/2019;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Roberta Lins Costa Melo.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:B2A31EC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00845/2019)

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Craíbas/AL
Endereço: Rua Pedro Gama número 120
CNPJ: 08.439.549/0001-99
Bairro: Centro
CEP: 57320-000
Telefone: (082) 3527-1123 Fax:
E-mail: pmcraibas@ig.com.br
CPF: 648.427.384-72
Representante legal: Ediel Barbosa de Lima
Cargo: Prefeito Complemento: Prefeito
E-mail: edielbarbosa@hotmail.com
Data início da gestão: 01/01/2017
CREDOR
Unidade Gestora: Instituto de Previdëncia Aposentadoria e Pensões dos Servidores
Endereço: Rua Boa Vista sn Centro
CEP: 57320-000
CNPJ: 13.401.333/0001-74
Telefone: (082) 9111-0774 Fax:
E-mail: claufilhadoceu@hotmail.com
Representante legal: Claubênia da Silva Barbosa
CPF: 035.733.914-27
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: claufilhadoceu@hotmail.com
Data início da gestão: 01/02/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Portaria nº 402 de 2008 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O Instituto de Previdëncia Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Craíbas da quantia de R$ 74.971,30 (setenta e quatro mil e novecentos e setenta e um reais e trinta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 01/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.
Pelo presente instrumento o/a Municípios de Craíbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.
Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R$ 74.971,30 (setenta e quatro mil e novecentos e setenta e um reais e trinta centavos), será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.499,04 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
A primeira parcela, no valor R$ 2.499,04 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos), vencerá em 20/12/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei Mun. nº 405 de 30 de Mio de 2016, art. 108.
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).
Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro
de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Craíbas - AL / 22/11/2019

Prefeitura Municipal de Craíbas
EDIEL BARBOSA DE LIMA

Instituto de Previdëncia Aposentadoria e Pensões Dos Servidores de Craíbas
CLAUBÊNIA DA SILVA BARBOSA

Testemunhas:
Josivan Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 021.086.724-86
RG: 1428398

Secretário Municipal de Finanças
José Márcio da Silva
CPF: 034.830.204-54
RG: 1767276

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários Acordo CADPREV nº 00821/2019
Data 08/11/2019
Valor consolidado 64.899,41 Valor da prestação inicial 2.163,31
Número prestações 30 Vencimento 1ª prestação 20/11/2019
DEVEDOR
Ente Federativo Craíbas/AL CNPJ 08.439.549/0001-99
Representante Legal Ediel Barbosa de Lima CPF 648.427.384-72
Conta para débito Banco do Brasil Agência nº 4368-0 Conta nº 4671-0
CREDOR
Unidade Gestora Instituto de Previdëncia Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas CNPJ 13.401.333/0001-74
Representante Legal Claubênia da Silva Barbosa CPF 035.733.914-27
Conta para crédito Banco do Brasil Agência nº 4368-0 Conta nº 9305-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindose o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.
ASSINATURAS
ENTE FEDERATIVO
UNIDADE GESTORA
BANCO DO BRASIL (*)

Craíbas/AL - 22/11/2019

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:A96D4EF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO TP Nº 011/2018.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE Ibateguara, CNPJ/MF sob nº. 12.332.961/0001-82.
CONTRATADO: TEIXEIRA E SOUZA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ/MF sob nº 13.431.891/0001-82.
OBJETO: pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do distrito de Canastra.

ADITIVO DE TEMPO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses.

Ibateguara (AL), 17 de outubro de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:62DF99CC

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO TP Nº 012/2018.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE Ibateguara, CNPJ/MF sob nº. 12.332.961/0001-82.
CONTRATADO: TEIXEIRA E SOUZA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ/MF sob nº 13.431.891/0001-82.
OBJETO: pavimentação e DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA.

ADITIVO DE TEMPO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses.

Ibateguara (AL), 21 de novembro de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:2BDB090A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02989/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 02989/19, nos termos do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para locação de Transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Igreja Nova/AL, EMPRESA:**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS - COOTRANSP** com o CNPJ sob n° 31.619.973/0001-37 localizada Rua da Providência, nº 407, centro no Município de Igreja Nova/AL, CEP: 57.280-000. Prazo 120 dias ou até o termino do processo licitatório em vigor. Valor Global: R$ 119.801,06 (Cento e dezenove mil oitocentos e um reais e seis centavos).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 28 de junho de 2019.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:D986C139

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa da Canoa, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n°8.666/93, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 015/2019 – construção de um complexo educacional esportivo. Vencedora: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, CNPJ 18.286.438/0001-43, valor: R$ 1.955.677,99 (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos). Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n° 8666/93.

Lagoa da Canoa/AL, 25 de novembro de 2019.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente CPL

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:CE59745F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019-SRP

Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de dedetização. Data/Hora: 11 de dezembro de 2019, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao. Informações através do email: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 25 de novembro de 2019.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:573F1740

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ: 12.207.403/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito do Município o Sr. Marcelo Rodrigues Barbosa, registrou o preço da empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME - CNPJ: 13.964.649/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva, registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução dos serviços de segurança privada não armada, do Município de Limoeiro de Anadia/AL. Ficaram registrados os valores para o LOTE ÚNICO R$ 79.450,00. Data da Assinatura da Ata: 07 de novembro de 2019. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:1640EFCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ: 12.207.403/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito do Município o Sr. Marcelo Rodrigues Barbosa, registrou o preço da empresa ALINE KARLA DE OLIVEIRA NOVAIS DOS SANTOS - ME - CNPJ: 28.408.032/0001-40, neste ato representada pelo Sr. José de Oliveira Filho, registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução dos serviços de buffet, do Município de Limoeiro de Anadia/AL. Ficaram registrados os valores para o LOTE ÚNICO R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). Data da Assinatura da Ata: 01 de novembro de 2019. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:EC45E16D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MAJOR
PORTARIAS DE APOSENTADORIA

PORTARIA n° 33 de 14 de Novembro de 2019.

CONCEDE PENSAO POR MORTE

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais;

Tendo em vista o que consta no processo administrativo n° 01.11/12.372/2019, **RESOLVE conceder Pensão por Morte o menor impúbere HEITOR RODRIGUES COSTA com CPF n° 152.834.804-45, representado pela sua genitora a Senhora LUCY OLIVEIRA COSTA,** CPF n° 037.854.064-52 e RG n° 1.800.778 SSP/AL, na condição de filho do ex-servidor do quadro permanente da secretaria municipal de EDUCAÇAO, no cargo de Assistente Administrativo, Sr. MARCOS RODRIGUES DE FARIAS, falecido em 22 de outubro de 2019. O beneficio está fundamentado no art. 40,§7°, II, da Constituição Federal/88, c/c art. 8°, I e art. 57, I da Lei Municipal n° 519/2014 e sua atualização no art.66, II da Lei n° 559 de 01 de dezembro de 2017, publicada na secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL.
Ressalta-se os proventos será a data do requerimento com integralidade percebido pelo segurado, consoante dispõe o arts. 8° e 57, II da Lei Municipal n° 519/2014, bem como o art. 40, §7°, II da Constituição Federal.

Dê-se Ciência,
Cumpra-se e Publique-se.

Major Izidoro/AL, 14 de novembro de 2019.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Municipal

GEANE DE BRITO SIQUEIRA
Presidente/FMPS

Publicado por:
Vandernilson Costa de Farias
Código Identificador:8192C807

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.302, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a tarifa social de água e esgoto, destinada a garantir o acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto; promove anistia e parcelamento de débitos para famílias consideradas de baixa renda, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA TARIFA SOCIAL

Art. 1º. Fica instituída no Município de Marechal Deodoro, a **TARIFA SOCIAL** de água e de esgoto, com regras definidas de acordo com a legislação vigente, visando à garantia das ações sociais, como preservação da saúde pública e o atendimento a usuários de considerados de "baixa renda", com base na Lei Federal nº 11.445/2007, capítulo VI, Artigo 29, I, § 1º, inciso II e § 2º, e os artigos 30 e 31 da referida lei, e cujo consumo mensal não ultrapasse o 10m³/mês, e ao microempreendedor individual (MEI), devidamente formalizado no Município de Marechal Deodoro e às microempresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, como forma de fomento à atividade econômica.
Art. 2º. A Tarifa Social de que trata esta Lei destina-se a garantir acesso ao fornecimento de água e coleta de esgoto para famílias de baixa renda, ao microempreendedor individual (MEI) e ao microempresário, desde que enquadrados nos requisitos estabelecidos por esta Lei e Regulamento.
§ 1º. A Tarifa Social de Água e Esgoto aplica-se, exclusivamente, a unidades habitacionais, utilizadas apenas para fins residenciais e aos imóveis, residenciais ou não, utilizados por microempreendedor individual e por microempresas para fins de exercício de sua atividade econômica no Município de Marechal Deodoro.
§ 2º. Considera-se de "baixa renda", para efeitos desta Lei, a renda conjunta familiar composta dos valores auferidos mensalmente pelas pessoas que residem sobre o mesmo teto, que não ultrapasse a 1 (uma) vez o salário mínimo nacional ou renda per capita de ½ (meio) salário mínimo nacional; e microempreendedor individual (MEI) e microempresário aqueles devidamente formalizados no Município de Marechal Deodoro, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que comprove o exercício de sua atividade econômica no âmbito desse Município.
Art. 3º. Os valores da Tarifa Social devidos pelos usuários dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto sanitário prestados pela Concessionária serão:
I – para os consumidores considerados de "baixa renda", correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das tarifas mínimas vigentes, tanto para Abastecimento de Água, como para Esgoto;
II – para microempreendedor individual (MEI) e microempresário de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o consumo mensal de até 10 m³ (dez metros cúbicos) e de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o consumo mensal de até 20 m³ (vinte metros cúbicos).
Art. 4º. Os usuários dos serviços de fornecimento de água e esgoto, para terem direito à Tarifa Social de Água e de Esgoto, deverão requerê-la junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município, comprovando preencherem os requisitos dispostos no Art. 5º desta Lei.
Parágrafo único. A concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município estabelecerá procedimentos sumários e simplificados para os deferimentos e a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto.
Art. 5º. Terão direito a requerer o benefício da Tarifa Social aquelas pessoas e entidades descritas no Art. 2º desta Lei, e que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:
I - No caso de famílias de baixa renda:
a) Residam ou sejam proprietários de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia;
b) Possuir cadastro, na categoria residencial, junto à concessionária de água e esgoto de Marechal Deodoro;
c) Estejam inscritos ou cadastrados como beneficiários nos Programas de Proteção Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mediante apresentação de comprovante atualizado, ou declaração emitida pela Superintendência de Habitação órgão da Administração Pública equivalente;
d) Não possuam débitos pendentes junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia;
e) Comprove renda mensal conjunta familiar de até 1 (uma) vez o salário mínimo nacional ou renda per capita igual ou menor a ½ (meio) salário mínimo nacional, mediante a apresentação de carteira de trabalho, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente, ou declaração emitida pela Superintendência de Habitação ou órgão da Administração Público equivalente;

f) Cujas residências sejam localizadas em assentamentos urbanos ou rurais, conjuntos habitacionais de interesse social, oriundo de programas de Governo ou declarado habitações de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - No caso de Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresários:

a) Sejam devidamente formalizados no Município de Marechal Deodoro, nos termos da Lei Complementar 123/2006, comprovando o exercício de sua atividade econômica no âmbito desse Município;
b) Não possuam débitos pendentes junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia.
§ 1º. Para efeito de usufruir da Tarifa Social prevista nesta Lei, nos termos do inciso I, deste artigo, caberá ao usuário interessado comprovar, por meio de documentos oficiais, da Carteira de Trabalho e Previdência Social e outros documentos hábeis, a sua condição usuário/consumidor enquadrado como de "baixa renda", sob as penas da lei.
§ 2º. Nos casos de o interessado residir ou atuar como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresário em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da Tarifa Social.
Art. 6º. A unidade residencial beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto que ultrapassar por 06 (seis) meses consecutivos o consumo mensal superior a 10m³ (dez metros cúbicos) ou o Microempreendedor Individual (MEI) ou o Microempresário que ultrapassar no mesmo período o consumo mensal previsto no art. 3º, II, desta Lei, perderá o direito ao benefício, passando a pagar a tarifa normal, salvo em casos de comprovado erro de leitura ou vazamento.
§ 1º. A concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município procederá a notificação do usuário sempre que este ultrapassar o limite de consumo mensal de 10m³ (dez metros cúbicos), alertando sobre a perda do benefício na forma do caput.
§ 2º. No caso de inobservância do limite do consumo mensal de água previsto no caput deste artigo, será cobrada tarifa normal sob quantidade excedida, mantendo a tarifa social até o limite de 10 m³ (dez metros cúbicos).
Art. 7º. O benefício de que trata esta Lei será concedido enquanto vigorarem os documentos que comprovem as condições anexadas às solicitações dos benefícios, os quais deverão ser reapresentados anualmente, sendo que a primeira atualização deverá ser feita em maio de 2021.
Parágrafo único. O SAAE poderá acatar o Benefício e revisar, alterar contas emitidas retroagindo a data em que a condição de baixa renda fique evidenciada.
Art. 8º. Anualmente, a partir de maio de 2021, todos os beneficiados com a Tarifa Social deverão comparecer perante a concessionária para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento nas condições previstas nesta Lei.
Parágrafo único. O beneficiário da Tarifa Social que não atender ao disposto no caput deste artigo perderá o benefício.
Art. 9º. A concessionária dos Serviços de Água e Esgoto deverá realizar divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, bem como por qualquer outro meio de comunicação em massa existente no Município.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO

Art. 10. Fica o município de Marechal Deodoro autorizado a instituir parcelamento ordinário dos débitos decorrentes de consumidores de água e esgoto de que trata esta Lei.
Parágrafo único. Parcelamento Ordinário é aquele destinado a parcelamentos de débitos de quaisquer faixas de consumo e cliente.
Art. 11. O parcelamento ordinário se dará em até 18 (dezoito) parcelas, mensais e consecutivas, e depois de deferido será cobrada juntamente com a conta de água e esgoto, ressalvado o previsto no art. 13.
Art. 12. Quando da concessão de parcelamento ordinário, fica o SAAE – Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Marechal Deodoro, autorizado a proceder as seguintes reduções:
I - 100% (cento por cento) de redução nos juros, multas e correção para pagamento a vista
II - 70% (setenta por cento) de redução nos juros, multas e correção para pagamento entre 2 (duas) e 10 (dez) parcelas;
III - 60% (sessenta por cento) redução nos juros, multas e correção para pagamento entre 11 (onze) e 15 (quinze) parcelas;
IV - 50% (cinquenta por cento) de redução nos juros, multas e correção para pagamento entre 16(dezesseis) e 18 (dezoito) parcelas.

§ 1º. Para se beneficiar do parcelamento ordinário com redução de juros e multa o requerente deverá solicitar a inclusão neste em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.
§ 2º. Sem prejuízo do previsto no art. 13 desta Lei, vencido o prazo previsto no § 1º deste artigo, os parcelamentos poderão ser realizados, porém sem a concessão de qualquer benefício.
§ 3º. Serão incluídos e aceitos no parcelamento quaisquer débitos registrados até a data de publicação desta lei.
Art. 13. No caso de o devedor optar por parcelar seu débito no período superior a 18 (dezoito) parcelas, poderá fazê-lo em até 36 (trinta e seis) parcelas, sem qualquer redução de juros nem multas, ou qualquer outro benefício.
Art. 14. O SAAE poderá exigir, disponibilizar, instalar nas residências equipamentos que reduzam a vazão de água ou diminuam o consumo, cobrando por eles ou não, conforme normativos internos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica concedida remissão total dos débitos de usuários que se enquadrem no conceito de "baixa renda" previsto no § 2º do art. 2º desde que atendam aos requisitos do art. 5º, todos desta Lei.
Art. 16. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a informar à concessionária sobre o disposto na presente lei, bem como fiscalizar seu cumprimento e regulamentá-la no que for necessário, para a sua melhor execução.
Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de novembro de 2.019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:A43A19CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.303, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 446/83, de 28 de dezembro de 1.983 que instituiu o Código de Edificações de Marechal Deodoro, nos dispositivos que indica e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Os artigos 97, 134, 190 e os anexos VII e VIII, da Lei Municipal nº **446/83**, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 97 – (...)
(...)
***III** – um lavatório e um vaso sanitário para cada 10 (dez) funcionários de cada sexo, no entanto quando houver até 10 (dez) funcionários poderá ser aprovado com 1 (um) vaso sanitário e lavatório de uso misto (masculino e feminino)."*
"Art. 134 – (...)
***XI** – um lavatório e um vaso sanitário para cada 10 (dez) funcionários de cada sexo, no entanto quando houver até 10 (dez) funcionários poderá ser aprovado com 1 (um) vaso sanitário e lavatório de uso misto (masculino e feminino).*
(...)"

"Art. 190. Os dispositivos deste Código aplicam-se no sentido amplo, possibilitando as analogias e interpretações extensivas desde que seja assegurado o interesse público.
§ 1o – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, em despachos proferidos nas representações, considerados os pareceres técnicos do Departamento de Engenharia da Prefeitura.
§ 2o – Antes da sua decisão sobre casos omissos, o Prefeito poderá designar, caso considere conveniente, uma comissão técnica composta por três profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados, para estudar o assunto e lhe apresentar parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias."

"Anexo VII
(...)
Observações:
(...)
**5 – a) Toda unidade comercial terá sanitários separados por sexo na proporção de 1 (uma) bacia sanitária e 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) funcionários, no entanto quando houver até 10 (dez) funcionários é permitida a instalação de 1 (uma) bacia sanitária e um lavatório de uso misto (masculino e feminino);*
b) No caso de unidades comerciais que se abra para galeria de uso comum, será permitida instalação de conjunto sanitário comum a todas as unidades;
c) Haverá, no mínimo, 1 (um) conjunto sanitário para cada sexo para uso publico a cada 100,00 m² (cem metros quadrados) de área construída, no entanto para unidades comerciais com até100m² (cem metros quadrados) é permitida a instalação de 1 (uma) bacia sanitária e um lavatório de uso misto (masculino e feminino);"

"Anexo VIII
(...)
Observações:
(...)
*2**
a) Os sanitários serão separados por sexo, no entanto quando houver até 10 (dez) funcionários é permitida a instalação de 1 (uma) bacia sanitária e um lavatório de uso misto (masculino e feminino), quando mais que 10 (dez) funcionários terá a proporção de:
Uma bacia sanitária, um lavatório e um chuveiro para cada 20 (vinte) operários;
Um mictório para cada 20 (vinte) operários do sexo masculino.
**3 – revogado*
(...)
**5-a) No cálculo da área de vestiários deverá ser computado 0,50m² (cinqüenta centímetros quadrados) por operário;*
b) Os vestiários serão obrigatórios quando houver mais que 50 (cinquenta) colaboradores.
c)Os vestiários devem ser separados por sexo."

Art. 2º. A Lei Municipal nº 446/83 fica acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art. 49-A*.Será permitida a iluminação artificial e ventilação mecânica em edificações não residenciais desde que dimensionados de acordo com as normas técnicas brasileiras."*
"Art. 58-A. *As residências de um quarto do tipo "studio" poderão ter compartimentos conjugados, que nesse caso não poderão ter área total inferior a 30m²(trinta metros quadrados), já incluindo o banheiro.*
Parágrafo único*. Os ambientes conjugados previstos no caput são: Sala, quarto e cozinha."*

"Art. 67-A. *As edificações multifamiliares deverão obedecer cumulativamente a seguinte política de reuso de águas:*
I- *Utilizar caixas de descarga com 2 níveis de acionamento de água.*
II - *Implantar solução para coletar, tratar e reusar 100% (cem por cento) das águas pluviais relativas ao empreendimento.*
III - *Implantar solução para coletar, tratar e reusar 100% (cem por cento) das águas servidas.*
IV - *Possuir solução de descarte de água tratada conforme orientação formal do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Marechal Deodoro.*
V - *Descartar na rede de esgoto apenas as águas denominadas águas sujas.*
VI - *As soluções exigidas nos incisos anteriores, deverão atender ao dimensionamento do empreendimento, de acordo com os normativos do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Deodoro.*
VII -*Nos casos de inviabilidade técnica em atender no todo ou em parte o previsto neste artigo, o empreendedor deverá apresentar laudo com ART de Profissional Legalmente habilitado justificando a inviabilidade que poderá ser avaliado e acatado ou não pelos órgãos de controle urbano municipal. Neste caso municipalidade poderá dispensar tal requisito desde que haja alguma compensação para fins urbanísticos equivalente."*

"Art. 191-A. *Serão objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo, os procedimentos, os parâmetros e diretrizes previstos nessa lei, bem como prazos diferenciados, independentemente de zoneamento urbano, relativos ao licenciamento de:*
I - Empreendimentos/Edifícios/obras públicas;
II - Empreendimentos/obras de interesse social;
III - Empreendimentos/edificações geradoras de tráfego ou de impacto ambiental.
IV -Empreendimentos que requeiram outorga onerosa do direito de construir."
V – Empreendimentos/obras cujo impacto urbano, social ou econômico na região seja notadamente de interesse público;

"Art. 191-B. *Os parâmetros desta lei podem ser flexibilizados dentro dos princípios da razoabilidade, quando devidamente justificados e acatados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, sempre assegurado o interesse público."*

"Art. 191-C. *Não serão considerados para efeito de altura máxima, reservatórios, casas de bombas, casas de máquinas de elevadores, área para depósito, transformadores, geradores, medidores, centrais de gás e centrais de ar condicionado, desde que sua altura não ultrapasse 20% (vinte por cento) da altura máxima permitida para região e nem utilize mais que 5% (cinco por cento) por cento da área de ocupação permitida para a região."*

"Art. 191-D. *Fica criada a fiscalização orientadora no Município de Marechal Deodoro, na qual deverá ser adotada o princípio da dupla visita nos casos:*
I – *Quando o objeto da fiscalização for edificações unifamiliares;*
II – *Quando o fiscalizado for pessoa jurídica categorizada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.*
Art. 3º. Ficam revogados os artigos 76, 77, 84, 85, 86, 87, 88, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185 e 187 da Lei Municipal nº 446/83, e demais disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 12 de novembro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:135AE282

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.226/2017, de 19 de dezembro de 2.017 que autoriza a aprovação de Condomínio de Lotes no Município de Marechal Deodoro, nos dispositivos que indica e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O artigo 15, da Lei Municipal nº 1.226/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15.** O município quando optar pelo recebimento da contrapartida através da doação pecuniária para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, caberá ao Empreendedor realizar o adimplemento pecuniário da contrapartida em parcela única quando até R$ 100.000,00 (cem mil reais), no ato da assinatura do termo de compromisso, e em até 6 parcelas quando a partir de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), conforme requerimento feito pelo empreendedor, estes valores deverão ser atualizados pelo mesmo índice do Código Tributário Municipal.*
(...)
***§ 2º.** Passados mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Termo de Compromisso sem que o empreendedor tenha adimplido ao montante pecuniário estabelecido ou 180 (cento e oitenta dias) além do prazo previsto no cronograma da obra pública, poderá o Município ter por extinto o processo administrativo de aprovação, sem prejuízo da manutenção das penalidades em face do empreendedor, o qual deverá ingressar com novo pedido de aprovação caso queira retomar o empreendimento."*

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.226/2017 fica acrescida dos seguintes dispositivos:
*"**Art. 14-A.** O Município poderá escolher entre receber a doação pecuniária ao fundo de desenvolvimento urbano previsto no artigo 14 desta lei, ou indicar obra pública a ser realizada pelo empreendedor, como o asfaltamento de via pública, a edificação de prédio público, a urbanização de praça(s) ou espaços públicos, equipamentos urbanos, sociais ou ambientais, dentre outras.*
***§ 1º.** Os valores da contrapartida e o projeto para a execução da obra de interesse público serão aprovados e fiscalizados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, ou por quem esta determinar, a quem caberá também emitir declaração de conclusão da obra e quitação da contrapartida, ou emitir notificação para adequações e reparos conforme projeto aprovado em prazo determinado em cronograma aprovado, sob pena de cassação das Licenças do empreendimento e aplicação de multa."*
***§ 2º.** Caberá ao município determinar que percentual da contrapartida financeira deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e o percentual para a execução da obra de interesse público quando for o caso, de acordo com sua conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.*

*"**Art.26-A.** Serão objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo, os procedimentos, os parâmetros e diretrizes previstos nesta lei bem como prazos diferenciados, independentemente de zoneamento urbano, relativos ao licenciamento de:*
I - Empreendimentos de interesse social;
II - Empreendimentos geradores de tráfego ou de impacto ambiental;
III - Empreendimentos que requeiram outorga onerosa do direito de construir."
IV – Empreendimentos/obras cujo impacto urbano, social ou econômico na região seja notadamente de interesse público;

*"**Art. 26-B.** Os parâmetros desta lei podem ser flexibilizados dentro do princípio da razoabilidade, quando devidamente justificado e acatado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, desde que assegurado o interesse público."*

*"**Art. 26-C.** O empreendedor será o responsável pela colocação de placas indicativas de ruas e logradouros no interior do Condomínio conforme modelo padrão do município.*
***§1º.** Cabe ao empreendedor ou à Administração do Condomínio sugerir nomes de ruas e logradouros.*
***§ 2º.** As placas objeto desse artigo serão confeccionadas às custas do Empreendedor ou da Administração do Condomínio, com nomes aprovados pela Municipalidade.*
***§ 3º.** As placas deverão estar instaladas nos devidos locais antes do termo de verificação e obras, sob pena de não ser a obra aceita como concluída."*

*"**Art. 26-D.** Não serão considerados para efeito de altura máxima, reservatórios, casas de bombas, casa de máquinas de elevadores, área para depósito, transformadores, geradores, medidores, central de gás e centrais de ar condicionado, desde que sua altura não ultrapasse 20% (vinte por cento) da altura máxima da região e nem utilize mais que 5% (cinco por cento) por cento da área de ocupação da região."*

*"**Art. 26-E**. Fica criada a fiscalização orientadora no município, na qual deverá ser adotada o princípio da dupla visita nos casos:*
I – Quando o fiscalizado for pessoa física;
II – Quando o fiscalizado for pessoa jurídica categorizada como Microempresa e da Empresa de Pequeno Porteconforme Lei Complaementar 123 de 14 de Dezembro de 2006..

*"**Art. 26-F.** Os dispositivos deste Código aplicam-se no sentido amplo, possibilitando as analogias e interpretações extensivas desde que seja assegurado o interesse público.*
***§ 1o –** Os casos omissos serão resolvidos por ato do Poder Executivo, em despachos proferidos nas representações, considerados os pareceres técnicos da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.*
***§ 2o –** Antes da sua decisão sobre casos omissos, o Prefeito poderá designar, caso considere conveniente, uma comissão técnica composta por três profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados, para estudar o assunto e lhe apresentar parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias."*

*"**Art. 26-G**. Por meio da outorga onerosa do direito de construir o Empreendedor poderá solicitar a redução de 3%(três por cento) do percentual destinado a áreas verdes mediante a contrapartida pecuniária destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, seguindo a fórmula de cálculo a seguir.*
CP = At x Vm x OAV x Ip, onde:
CP– Contrapartida pecuniária
At - Área do Terreno
Vm - Valor de Mercado do metro quadrado do terreno (avaliador da Prefeitura)
OAV – Quantidade percentual de área verde a ser outorgada
Ip- Índice de Planejamento Desenvolvimento Urbano
***Parágrafo único**. O índice de planejamento será 0,50 (zero vírgula cinco).*

*"**Art. 26-H**. As áreas públicas devem ser destinadas preferencialmente em grandes glebas para que possam atender as suas finalidades.*
***§ 1º** O fracionamento das áreas públicas destinadas deverá ser justificado pelo Empreendedor e acatado ou não pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.*
***§ 2º** A municipalidade poderá indicar a localização das áreas verdes para garantia do interesse público.*
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de outubro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:AC2AB503

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.305, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.227/2017, de 19 de dezembro de 2.017 que autoriza a aprovação de Condomínios Urbanísticos no Município de Marechal Deodoro, nos dispositivos que indica e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O artigo 23, da Lei Municipal nº 1.227/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 23**. O município quando optar pelo recebimento da contrapartida através da doação pecuniária para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, caberá ao Empreendedor realizar o adimplemento pecuniário da contrapartida em parcela única quando até R$ 100.000,00 (cem mil reais), no ato da assinatura do termo de compromisso, e em até 6 parcelas quando a partir de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), conforme requerimento feito pelo empreendedor, estes valores deverão ser atualizados pelo mesmo índice do Código Tributário Municipal.*
(...)
***§ 2º.** Passados mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Termo de Compromisso sem que o empreendedor tenha adimplido o montante pecuniário estabelecido ou 180 (cento e oitenta dias) além do prazo previsto no cronograma da obra pública, poderá o Município ter por extinto o processo administrativo de aprovação, sem prejuízo da manutenção das penalidades em face do empreendedor, o qual deverá ingressar com novo pedido de aprovação caso queira retomar o empreendimento."*

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.227/2017 fica acrescida dos seguintes dispositivos:
***"Art. 22-A.** O Município poderá escolher entre receber a doação pecuniária ao fundo de desenvolvimento urbano previsto no artigo 22 desta lei, ou indicar obra pública a ser realizada pelo empreendedor, como o asfaltamento de via pública, a edificação de prédio público, a urbanização de praça (s) ou espaços públicos, equipamentos urbanos, sociais ou ambientais, dentre outras.*
***§ 1º.** Os valores da contrapartida e o projeto para a execução da obra de interesse público serão aprovados e fiscalizados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, ou por quem esta determinar, a quem caberá também emitir declaração de conclusão da obra e quitação da contrapartida ou notificação para adequações e reparos conforme projeto aprovado, em prazo determinado em cronograma aprovado, sob pena de cassação das Licenças do empreendimento e aplicação de multa."*
***§ 2º.** Caberá ao município determinar que percentual da contrapartida financeira deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e o percentual para a execução da obra de interesse público quando for o caso, de acordo com sua conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.*

***"Art.34-A.** Serão objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo, os procedimentos, os parâmetros e diretrizes previstos nesta lei bem como prazos diferenciados, independentemente de zoneamento urbano, relativos ao licenciamento de:*
I - Empreendimentos de interesse social;
II - Empreendimentos geradores de tráfego ou de impacto ambiental;
III - Empreendimentos que requeiram outorga onerosa do direito de construir."
IV – Empreendimentos/obras cujo impacto urbano, social ou econômico na região seja notadamente de interesse público;
***"Art. 34-B.** Os parâmetros desta lei podem ser flexibilizados dentro do princípio da razoabilidade, quando devidamente justificado e acatado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, desde que assegurado o interesse público."*

***"Art. 34-C.** O empreendedor será o responsável pela colocação de placas indicativas de ruas e logradouros no interior do Condomínio conforme modelo padrão do município.*
***§ 1º.** Cabe ao empreendedor ou à Administração do Condomínio sugerir nomes de ruas e logradouros.*
***§ 2º.** As placas objeto desse artigo serão confeccionadas às custas do Empreendedor ou Administração do Condomínio, com nomes aprovados pela Municipalidade.*
***§ 3º.** As placas deverão estar instaladas nos devidos locais antes do termo de verificação e obras, sob pena de não ser aceita a obra como concluída."*

***"Art. 34-D.** Não serão considerados para efeito de altura máxima, reservatórios, casas de bombas, casa de máquinas de elevadores, área para depósito, transformadores, geradores, medidores, centrais de gás e centrais de ar condicionado, desde que sua altura não ultrapasse 20% (vinte por cento) da altura máxima da região e nem utilize mais que 5% (cinco por cento) por cento da área de ocupação da região."*
***"Art. 34-E.** Fica criada a fiscalização orientadora no município, na qual deverá ser adotada o princípio da dupla visita nos casos:*
***I –** Quando o fiscalizado for pessoa física;*
***II –** Quando o fiscalizado for pessoa jurídica categorizada como Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte conforme Lei Complaementar 123 de 14 de Dezembro de 2006..*

***"Art. 34-F.** Os dispositivos deste Código aplicam-se no sentido amplo, possibilitando as analogias e interpretações extensivas desde que seja assegurado o interesse público.*
§ 1o – Os casos omissos serão resolvidos por ato do Poder Executivo, em despachos proferidos nas representações, considerados os pareceres técnicos da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.
§ 2o – Antes da sua decisão sobre casos omissos, o Prefeito poderá designar, caso considere conveniente, uma comissão técnica composta por três profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados, para estudar o assunto e lhe apresentar parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias."

***Art. 34-G.** Por meio da outorga onerosa do direito de construir o Empreendedor poderá solicitar a redução de 3%(três por cento) do percentual destinado a áreas verdes mediante a contrapartida pecuniária destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, seguindo a fórmula de cálculo a seguir.*

CP = At x Vm x OAV x Ip, onde:
CP– Contrapartida pecuniária
At - Área do Terreno
Vm - Valor de Mercado do metro quadrado do terreno (avaliador da Prefeitura)
OAV – Quantidade percentual de área verde a ser outorgada
Ip- Índice de Planejamento Desenvolvimento Urbano
***Parágrafo único**. O índice de planejamento será 0,50 (zero vírgula cinco).*
***"Art. 34-H**. As áreas públicas devem ser destinadas preferencialmente em grandes glebas para que possam atender as suas finalidades.*
***§ 1º** O fracionamento das áreas públicas destinadas deverá ser justificado pelo Empreendedor e acatado ou não pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.*
***§ 2º** A municipalidade poderá indicar a localização das áreas verdes para garantia do interesse público.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.227/2017, e as demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de novembro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:D3A3E4A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 1107015/2019 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de material para manutenção de roçadeiras

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Kelly Regina dos Santos Silva
Código Identificador:9196DDB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 1108028/2019 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de máquinas de costura para oficinas de corte e costura

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Kelly Regina dos Santos Silva
Código Identificador:69D7D31F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº. 06/2019 - SEMINFRA
Ata de Registro de Preços nº: 06/2019
Partes: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL e a empresa PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.034.228/0001-89.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) com instalação de equipamentos e brinquedos, no município de Marechal Deodoro – AL.
Vigência: 12(doze) meses.
Data da assinatura: 18 de novembro de 2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa pelo Órgão Gerenciador e Rafael Melo de Oliveira pelo Beneficiário. Em MARECHAL DEODORO/AL.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:A0F6916C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE COTAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, através do setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo Nº 626/2019; para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA LIMPEZA DE FOSSA E ESGOTOMANTO SANITÁRIO** para atender as necessidades do SAAE do município de Marechal Deodoro/AL**.** Maiores informações no endereço: Rua Dr. Ladislau Neto, s/nº - Centro – Marechal Deodoro – AL – CEP 57.160-000, Fone: (82) 3263-1159, ou pelo e-mail: saae.md@hotmail.com

Marechal Deodoro/AL, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS FILHO.
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:EA65C3F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA TORNANDO SEM EFEITO A PORTARIA 315/2017

PORTARIA Nº 134 de 13 de novembro de 2019.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 315/2017 que nomeou o senhor **VICTOR AMORIM PEDROSA SILVA**, portador do RG: 34414380 SEDS/AL e do CPF: 091.935.594-37, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Administração, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 13 de novembro de 2019.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

ALBERTO JORGE AMORIM PEDROSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:0066349B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 123 RATIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 123 de 10 de outubro de 2019.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Retificar a Portaria nº 47 de 21 de novembro de 2007, dando-lhe nova redação: Aposentar, por idade, a contar de 21 de novembro de 2007, a servidora **NEUZA FERREIRA DE AMORIM ,** matrícula 000003, portadora do CPF 347.907.484-72, PIS/PASEP 1.701062355-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com fulcro o que dispõe o Art. 26, da Lei Municipal nº 559/2006, e art. 40, § 1º, III, "b", da CF, c/c art. 3º da EC nº 41/03, com provento proporcional ao tempo de contribuição, com paridade, de acordo com a última remuneração, já inclusos quatro quinquênios.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 10 de outubro de 2019.

ALBERTO JORGE AMORIM PEDROSA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:08EF106E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 124 RATIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 124 de 10 de outubro de 2019.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Retificar a Portaria nº 087 de 23 de julho de 2013, dando-lhe nova redação: Aposentar, por idade, a contar de 23 de julho de 2013, a servidora **MARINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO ,** matrícula 000770, portadora do CPF 030.472.784-90, PIS/PASEP 1705340476-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com fulcro o que dispõe o Art. 26, da Lei Municipal nº 559/2006, e art. 40, § 1º, III, "b", da CF, c/c art. 3º da EC nº 41/03, com provento proporcional ao tempo de contribuição, com paridade, de acordo com a última remuneração, já inclusos dois quinquênios.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 10 de outubro de 2019.

ALBERTO JORGE AMORIM PEDROSA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:D62251E3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 04/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, para execução de serviços de manutenção de praças e vias e dos sistemas de drenagem de águas pluviais.
MOTIVO: Em razão de questionamento da empresa MFS COMÉRCIO E SERVIÇOS quanto a valores divergentes na planilha orçamentária, a qual foi analisada, corrigida pelo engenheiro, e sendo necessária republicação, para recontagem de prazo, tendo em vista haver mudanças que atingem a elaboração das propostas, ficando, dessa forma SUSPENSA temporariamente a licitação.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com.

Olho D'Água do Casado/AL, 25 de Novembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:AD7636C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico nº 48/2019** (Aquisição de Material de Esportivo), processo administrativo nº 0805-0024/2019; as empresas; **OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI CNPJ nº 09.630.087/0001-55**; vencedora dos itens; 01 e 02, onde se ler valor total da proposta de; R$ 16.213,09; Lê-se R$ 29.489,80. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 25 de novembro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E6D53B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0626-0017/2019

PORTARIA Nº 243/2019.

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições previstas no Art. 140, inciso II e no Art. 165, ambos da Lei nº 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0626-0017/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor FAGNER SANTOS RODRIGUES, aguarda municipal (40h), matriculado sob nº 21.340, lotado atualmente na Guarda Municipal de Pilar, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para optar por um dos cargos que acumula ilicitamente, com fulcro os artigos 37, incisos XVI e XVII da CF, artigo 114, inciso III, artigo 116, § 1º e 131, inciso XII, ambos da lei nº 166/1998 do Regime Jurídico Único do Município do Pilar/AL, c/c o artigo 116, inciso III, artigo 118, parágrafo 1º e artigo 132, inciso XII, ambos da lei nº 8.112/90.

Art. 2º. - Encaminhe-se cópia integral do referido processo ao Ministério Público de Pilar, em resposta aos ofícios nº 05/2017, 075/2017, 084/2019 e 200/2019.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 01 de novembro de 2019.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria nº 01/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:32798CDF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 099/2015
De: 19 de maio de 2015

O Prefeito do Município de Pindoba - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº 470/2015.
RESOLVE:
Art.1o - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a **alínea "b",** do **inciso III**, do **§ 1º, do Art. 40 da Constituição Federal,** c/c **Art. 37 da Lei Municipal no 073/2011**, à servidora/segurada **MARIA IRENE DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar Administrativo Educacional, matrícula no 65, inscrito no **CPF/MF sob nº 030.662.454-03** e portador do **RG nº 1.347.440 - SSP/AL**.
Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 79 da Lei Municipal nº. 073/2011.
Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 3.660/10.950, sobre o valor apurado da média dos 80% maiores remunerações de contribuição.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 001/2015
De: 06 de janeiro de 2015
O Prefeito do Município de Pindoba - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOB**A sob nº **454/2014**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a **alínea "b**", do **inciso III**, do **§ 1º, do Art. 40 da Constituição Federal**, c/c **Art. 37 da Lei Municipal no 073/2011**, à servidora/segurada **JÚLIA GALDINO DA CRUZ**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula no 048, inscrito no **CPF/MF sob nº 030.585.774-60** e portador do **RG nº 457.045 - SSP/AL**.
Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 79 da Lei Municipal nº. 073/2011.
Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 4.693/10.950, sobre o valor apurado da média dos 80% maiores remunerações de contribuição.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 128/2015
De: 22 de junho de 2015
O Prefeito do Município de Pindoba - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº **473/2015**.

RESOLVE:
Art.1o - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a **alínea "b"**, do **inciso III**, do **§ 1º**, do **Art. 40 da Constituição Federal**, c/c **Art. 37 da Lei Municipal no 073/2011**, à servidora/segurada **FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula no 72, inscrito no **CPF/MF sob nº 485.103.944-15** e portador do **RG nº 735.409 - SSP/AL**.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 79 da Lei Municipal nº. 073/2011.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 4.888/10.950, sobre o valor apurado da média dos 80% maiores remunerações de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 002.30.05.2017
De: 30 de maio de 2017

O Prefeito do Município de Pindoba - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº **565/2017.**

RESOLVE:

Art.1o - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a **alínea "b"**, do **inciso III**, do **§ 1º, do Art. 40 da Constituição Federal**, c/c **Art. 37 da Lei Municipal no 073/2011**, à servidora/segurada **JUSTA PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula no 228, inscrito no **CPF/MF sob nº 383.386.884-87** e portador do **RG nº 616.826 - SSP/AL.**

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 79 da Lei Municipal nº. 073/2011.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 5.594/10.950, sobre o valor apurado da média dos 80% maiores remunerações de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 002.12.08.2016
De: 12 de agosto de 2016

O **Prefeito do Município de Pindoba - AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº **531/2016**.

RESOLVE:
Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 34, § 11 da Lei Municipal nº 073/2011, a servidora **CÍCERA FERREIRA DA SILVA**, Gari, Matrícula nº 208, inscrita no **CPF nº 047.784.274-75** e portadora do **RG nº 1.012.883 - SSP/AL**.

Art. 2o - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos, com direito a 10% (dez por cento) a título de quinquênios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 003.29.11.2017
De: 29 de novembro de 2017
O Prefeito do Município de Pindoba - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob **nº 593/2017**.

RESOLVE:

Art.1o - CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe à **alínea "b"**, do **inciso III**, do **§ 1º**, do **Art. 40** da **Constituição Federal**, c/c **Art. 37** da **Lei Munic**ipal no **073/2011**, ao servidor/segurado **JOSÉ ANANIAS DA SILVA**, gari, matrícula no 218, inscrito no **CPF/MF sob nº 050.033.394-70** e portador do **RG nº 630.785 - SSP/AL**.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 79 da Lei Municipal nº. 073/2011.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 5.791/12.775, sobre o valor apurado da média dos 80% maiores remunerações de contribuição.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 001.10.06.2016
De: 10 de junho de 2016

O **Prefeito do Município de Pindoba - AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº **518/2016**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 34, § 11 da Lei Municipal nº 073/2011, ao servidor **FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS**, Gari, Matrícula nº 220, inscrito no **CPF nº 043.151.284-14** e portador do **RG nº 1.130.342 - SSP/AL**.

Art. 2o - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos, com direito a 15% (quinze por cento) a título de quinquênios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 001/2018
De: 03 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINDOBA, estado de Alagoas**,** no uso de suas atribuições, com base no Art. 35 da Lei nº 073/2011, combinado com o Art. 109, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob **nº 001/2018**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da EC 47/2005, recepcionado pelo art. 62 da Lei Municipal nº 073/2011 à servidora **JOSEFA MARIA DA SILVA**, Serviçal, Matricula 143, inscrita no **CPF nº 397.581.414-19** e portadora do **RG nº 634.973 - SSP/AL**, com proventos integrais e com paridade total aos servidores ativos.
Art. 2º - O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá ao vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) do Adicional por Tempo de Serviço (Vantagem Permanente).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JAILSON DA SILVA BATISTA
Presidente

PORTARIA Nº 001.15.03.2016
De: 15 de março de 2016

O **Prefeito do Município de Pindoba - AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº **508/2016**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 34, § 11 da Lei Municipal nº 073/2011, ao servidor **JOSÉ PAULO DE ALMEIDA**, Mecânico, Matrícula nº 026, inscrito no **CPF nº 861.039.204-00** e portador do **RG nº 1.234.627 - SSP/AL**.

Art. 2o - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos, com direito a 10% (dez por cento) a título de quinquênios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 001.10.11.2017
De: 10 de novembro de 2017

O **Prefeito do Município de Pindoba - AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº **590/2017**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 34, § 11 da Lei Municipal nº 073/2011, à servidora **ROSINEIDE BRAZ DE MOURA FREIRE**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 161, inscrito no **CPF nº 939.232.524-04** e portador do **RG nº 2.078.659 - SSP/AL**.

Art. 2o - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, com paridade com os servidores ativos e com direito a 10% (dez por cento) a título de quinquênios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 002.026.01 /2016
De: 26 de janeiro de 2016

O **Prefeito do Município de Pindoba - AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº **505/2015**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 34, § 11 da Lei Municipal nº 073/2011, a servidora **RAIMUNDA FREIRE DE OLIVEIRA**, Atendente, Matrícula nº 186, inscrito no **CPF nº 650.930.704-91** e portador do **RG nº 860.182 - SSP/AL**.

Art. 2o - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, com paridade com os servidores ativos e com direito a 10% (dez por cento) a título de quinquênios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 068/2014
De: 05 de agosto de 2014

O **Prefeito do Município de Pindoba - AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº **437/2014**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o **art. 3º da EC 47/2005** recepcionado pelo **art. 62 da Lei Municipal nº 073/2011**, à servidora **MARIA LÚCIA DE ALMEIDA SANTOS**, Bibliotecária, Matricula 122, inscrita no **CPF nº 021.835.904-75** e portadora do **RG nº 2002001329582 - SSP/AL**, com proventos integrais e com paridade total aos servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá ao vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 30% (trinta por cento) do Adicional por Tempo de Serviço - Vantagem Permanente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 200/2015
De: 29 de setembro de 2015
O Prefeito do Município de Pindoba - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob **nº 485/2015**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o **art. 3º da EC 47/2005**, recepcionado pelo **art. 62 da Lei Municipal nº 073/2011**, à servidora **MARIA MADALENA FIDELIS DA COSTA**, Professora, do quadro suplementar e permanente, Matricula 233, inscrita no **CPF nº 229.044.684-04** e portadora do **RG nº 383.419 - SSP/AL**, com proventos integrais e com paridade total aos servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá ao vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 30% (trinta por cento) do Adicional por Tempo de Serviço - Vantagem Permanente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 100/2015
De: 21 de maio de 2015

O **Prefeito do Município de Pindoba - AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº **468/2015**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 34, § 11 da Lei Municipal nº 073/2011, ao servidor **JOSÉ ARI PININGA DA**

SILVA, Fiscal de Estrada, Matrícula nº 149, inscrito no **CPF nº 022.484.108-40** e portador do **RG nº 118.132 - SSP/AL**.

Art. 2o - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 001.30.05.2017
De: 30 de maio de 2017

O **Prefeito do Município de Pindoba - AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº **566/2017**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 34, § 11 da Lei Municipal nº 073/2011, a servidora **ROSILDA ELIAS FREIRE**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 185, inscrito no **CPF nº 861.331.604-20** e portador do **RG nº 1.012.857 - SSP/AL**.

Art. 2o - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, com paridade com os servidores ativos e com direito a 10% (dez por cento) a título de quinquênios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 001.10.112016
De: 10 de novembro de 2016

O Prefeito do Município de Pindoba - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº **550/2016**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o **art. 6º da EC 41/2003**, recepcionado pelo **art. 61 da Lei Municipal nº 073/2011,** à servidora **MARIA DE FÁTIMA CORREIA BRASIL**, Psicóloga, Matricula 197, inscrita no **CPF nº 239.656.734-91** e portadora do **RG nº 380.943 - SSP/AL**, com proventos integrais e com paridade aos servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá ao vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) do Adicional por Tempo de Serviço - Vantagem Permanente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 002.19.01.2017
De: 19 de janeiro de 2017

O Prefeito do Município de Pindoba - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob **nº 550/2016**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe à alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 37 da Lei Municipal no 073/2011, à servidora/segurada **JOSEFA IVONI DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula no 57, inscrito no CPF/MF sob nº 031.144.634---52 e portador do RG nº 666.129 SSP/AL.
Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 79 da Lei Municipal nº. 073/2011.
Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 5.488/10.950, sobre o valor apurado da média dos 80% maiores remunerações de contribuição.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA Nº 112/2014
De: 25 de setembro de 2014

O Prefeito do Município de Pindoba - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **PREVPINDOBA** sob nº **0424.0001.045/2014**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o **art. 3º da EC 47/2005**, recepcionado pelo **art. 62 da Lei Municipal nº 073/2011,** à servidora **ROSÁLIA MARIA DA SILVA**, Recreadora, Matricula 108, inscrita no **CPF nº 208.432.914-00** e portadora do **RG nº 451.130 - SSP/AL**, com proventos integrais e com paridade total aos servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá ao vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 30% (trinta por cento) do Adicional por Tempo de Serviço - Vantagem Permanente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DB3023A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA CONCORRENCIA N° 01/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, torna público o resultado do julgamento das propostas de preço apresentados pelas empresas participantes após analisado pelo setor técnico da secretaria de Infraestrutura e pela comissão permanente de licitação, restou constatado que foi desclassificada as propostas das empresas AC 2 Engenharia LTDA e W&L Engenharia LTDA, restando classificada a proposta da empresa TEC CONSTRUÇÇOES LTDA. Fica aberto o prazo para a apresentação de possíveis recursos. Vale ressaltar que todos os documentos encontram-se disponíveis no portal da transparência do município.

Piranhas/AL, 25 de novembro de 2019.

KHALIL GIBRAN DE LIMA FONTES
Presidente da CPL

FERNANDO GALVÃO BRITO
Membro

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:93625BD1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0821-006/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, Tipo: Menor preço por Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL.
LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli, Sala 10, bairro Antônio Lins, Rio Largo/AL, no dia 13 de dezembro de 2019, as 09:00 horas. (Horário LOCAL).
Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através do sitio eletrônico http://www.riolargo.al.gov.br/, bem como, na sala da CPL, ou pelo e–mail:licitariolargo@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Rio Largo/AL, 25 de novembro de 2019.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:1850FAA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1018-004/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019, Tipo: Menor preço GLOBAL.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LAVAGEM DE VEÍCULOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL.
LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli, Sala 10, bairro Antônio Lins, Rio Largo/AL, no dia 13 de dezembro de 2019, as 11:00 horas. (Horário LOCAL).
Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através do sitio eletrônico http://www.riolargo.al.gov.br/, bem como, na sala da CPL, ou pelo e–mail:licitariolargo@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Rio Largo/AL, 25 de novembro de 2019.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:AB027F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob nº 50/2019, publicação do edital constante nos autos, certame realizado em 21 de Outubro de 2019, critério de julgamento das propostas foi pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Empresas vencedoras do certame: SPORTS MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.826.424/0001-60, vencedora dos itens 13,14,15,16,17,18,19,23,24 e 25, no valor de R$: 14.255,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). S. SCHNEIDER EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.629.492/0001-06, vencedora dos itens 1,2,3,4,5,6,7,10,12,22 e 26, no valor de R$: 19.577,70 (Dezenove nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos). ALESSANDRA NUNES LORDS ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.867.570/0001-32, vencedora dos itens 8 e 9, no valor de R$: 1.100,00 (Um mil e cem reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Desta forma convoca a empresa acima citada, para, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da Representante Legal, a ata de registro de preços, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:24A0910F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019
PROCESSOS: 0402-031/2019 PE – 34.1/2019 (2ª CHAMADA)
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: INDUSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.628.070/0001-38
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 8.026,00 (Oito mil e vinte e seis reais).
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Ana Caroline Diniz Silva, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:D5E7D24F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PP Nº28/2019 - CESTAS BÁSICAS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Roteiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público a todos os interessados, a suspensão do Pregão Presencial 28/2019, que tem por objeto à contratação de empresa para Aquisição de **cestas básicas**, para ajustes do Termo de Referência, sendo remarcada e publicada posteriormente a nova data.

Roteiro/AL, 25 de novembro de 2019.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:68A00069

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 626 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 626/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Santa Luzia do Norte-AL com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Santa Luzia do Norte-AL com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte - AL, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.
Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5 % ao mês, dispensando-se a aplicação de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5 % ao mês, dispensando-se a aplicação de multa, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % ao mês e multa de 1% (um por cento, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo Único - A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municipios -FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 13 de novembro de 2019.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:C9D79DD5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº: 30/2019
Processo nº. 001.014.250719/2019
Partes: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL e a COOPERATIVA AGROINSDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDADOS PROD, inscrita no CNPJ nº 10.589.833/0001-93.
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(dias), contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 21 de outubro de 2019.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Contratante e Erivan da Silva Ramos, pela contratada em São José da Tapera/AL.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:2B232383

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2019.
OBJETO: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE**.
Foi veiculado na edição ano VII 1139 do Diário Oficial dos Municípios- AMA o extrato da ata SRP 016/2019 com valor anual de R$ 7.412.035,20 (sete milhões, quatrocentos e doze mil trinta e cinco reais e vinte centavos) da empresa **JRB LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS EIRELI-EPP**, portanto, RETIFICO o valor anual da referida empresa **JRB LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.668/0001-42, pra o valor total anual de R$ 7.113.643,20 (sete milhões, cento e treze mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos) .
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: cplSLQ@gmail.com

São Luis do Quitunde/AL, 25 de novembro de 2019.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:39861530

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
A Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luis do Quitunde/AL, torna público aos interessados que a Chamada Pública n° 002/2019 – Agricultura Familiar, terá abertura prevista para o dia 17 de Dezembro de 2019 às 09:00hs, recebendo em sua sede administrativa, situada à Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde /AL, até as 09:00hrs do referido dia, os documentos de habilitação e projeto de venda destinado a aquisição de alimentos da agricultura familiar. Maiores informações encontram-se disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Capitão Samuel Lins, S/N, Centro, São Luis do Quitunde/AL, ou na sede da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde /AL, ou ainda através do e-mail cplSLQ@gmail.com;https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/portaltransparencia e/ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/

São Luis do Quitunde/AL, 25 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALBERTO FERREIRA SILVA
Secretário

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:9675CD0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 190/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 16 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40h/semanais, a Sra. **AMANDA FARIAS MOURA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.675.124-66 e RG nº 3637058-4 SEDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:9CD5FE36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 191/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 16 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40h/semanais, a Sra. **ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA TORRES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.967.884-00 e RG nº 1.808.417 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:8C59A2E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 205/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40h/semanais, a Sra. **BÁRBARA LARISSA SIMPLICIO DA SILVA ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.222.604-33 e RG nº 2103507 SEDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:8FB8220C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 197/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **DALVAN DA SILVA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.429.454-10 e RG nº 3275214-8 SEDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:76D39D20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 231/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **FISCAL DE TRIBUTOS,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **DANIEL WAGNE SOARES DA SILVA DUARTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.610.974-07 e RG nº 1960710 SESP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:3D537BFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 199/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **DENIS JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.857.944-09 e RG nº 3569863-2 SEDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:6FC93DFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 219/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **ENFERMEIRA,** com carga horária de 30h/semanais, a Sra. **EDNA DA SILVA PORTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.320.124-30 e RG nº 1570641 SEDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:157272E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 212/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MOTORISTA - Categoria B,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **EDUARDO GOMES CORREIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.649.244-90 e RG nº 2.076.098 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:13564E00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 194/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 16 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MOTORISTA (Categoria B),** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **ELVIS DA COSTA BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.071.985-66 e RG nº 3455564-1 SESP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:D7682338

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 200/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **FELIPE VANILDO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.353.214-46 e RG nº 38173220 SESP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:8C32F812

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 214/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MOTORISTA - Categoria D,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **GEOVANE FERREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.231.864-08 e RG nº 2.098.682 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:1D20A3D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 222/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MÉDICO PLANTONISTA,** com carga horária de 30h/semanais, o Sr. **HENRIQUE ALEXANDRE SANTOS DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.107.874-54 e RG nº 2.003.364 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:E24A1250

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 202/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **GILMAR FERNANDO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.394.644-77 e RG nº 3101616-2 SESP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:70EDB8B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 210/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MOTORISTA - Categoria B,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **IVO JÚNIO DE MOURA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.901.274-00 e RG nº 3784856-9 SESP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:64F22D5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 207/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40h/semanais, a Sra. **JANAYNA KARLLA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.878.264-11 e RG nº 3518305-5 SEDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:6BD714E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 206/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40h/semanais, a Sra. **JAQUELINE DOS SANTOS ZEFERINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.798.754-08 e RG nº 3241694-6 SCJDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:367A7A4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 193/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 16 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **JHONNES DEYVID VIEIRA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.006.494-44 e RG nº 3411935-3 SEDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:51F05C9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 230/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **VIGILANTE,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **JOÃO BOSCO SOARES SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.731.774-79 e RG nº 2.039.552 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:CACEBD1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 215/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MOTORISTA - Categoria D,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **JOSÉ DE MELO COSTA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.389.524-72 e RG nº 728827 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:0E4669A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 217/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de

aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MOTORISTA - Categoria D,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **JOSÉ EDMILSON DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.353.064-01 e RG nº 2088428 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:E7BE3E6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 221/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **ENFERMEIRA,** com carga horária de 30h/semanais, a Sra. **JULLIANE BISPO PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.431.114-08 e RG nº 3293545-5 SEDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:6F247B15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 233/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **FISIOTERAPEUTA,** com carga horária de 20h/semanais, a Sra. **KALINE OLIVEIRA SILVA SENA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.173.814-90 e RG nº 2099494 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:7FD42DCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 220/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **ENFERMEIRA,** com carga horária de 30h/semanais, a Sra. **KAMILA OLIVEIRA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.171.724-92 e RG nº 2005268 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:1D84F511

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 201/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com carga horária de 40h/semanais, a Sra. **KELLY CHRISTINY DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.001.034-44 e RG nº 1.742.574 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:5E76959B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 227/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **ODONTÓLOGA - PSF,** com carga horária de 40h/semanais, a Sra.

LAIS PINTO DANTAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.406.404-67 e RG nº 2002001329523 SESP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:4F8B5ADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 228/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **ODONTÓLOGO - PSF,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **LAYON HENRIQUE MARTINS COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.252.904-35 e RG nº 3098640-0 SEDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:4AFF0E8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 226/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MÉDICO GENERALISTA - PSF,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **LEANDRO MONTEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.634.854-97 e RG nº 1.987.229 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:09C250ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 209/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40h/semanais, a Sra. **LIDIANE DA FONSECA ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.225.864-44 e RG nº 20.687.161-94 SSP/BA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:89D3CB92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 223/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MÉDICA PLANTONISTA,** com carga horária de 30h/semanais, a Sra. **LILIAN MARIA DE ARAÚJO PORTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.844.214-52 e RG nº 2.061.484 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:D5A96992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 225/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MÉDICO PLANTONISTA,** com carga horária de 30h/semanais, o Sr. **LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR,** inscrito no CPF/MF sob o nº 061.653.394-25 e RG nº 627662 MD/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:96862F54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 196/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **MAKSON ABREU DAMASCENO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.503.744-25 e RG nº 3306384-2 SESP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:4AC2683B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 208/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40h/semanais, a Sra. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.689.064-16 e RG nº 2.105.752 SSP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:4D4E94F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 211/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MOTORISTA - Categoria B,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **MATHEUS CAVALCANTE DE SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.414.664-77 e RG nº 37524739 SEDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:B389DF2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 192/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 16 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40h/semanais, a Sra. **MAYARA FERNANDES DA FONSECA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.652.914-57 e RG nº 3542710-8 SEDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:E2A1C837

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 203/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40h/semanais, a Sra. **PATRIANY ARAUJO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.316.814-42 e RG nº 56.640.047-9 SSP/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:4235BB09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 195/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.001.794-00 e RG nº 3387890-0 SESP/AL.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:5E490427

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 216/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MOTORISTA - Categoria D,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **PAULO JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.055.884-47 e RG nº 3158352-0 SESP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:E765B6C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 198/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **RAFAEL LIMA VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.514.554-74 e RG nº 3915778-4 SEDS/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:51CF23A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 232/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **ASSISTENTE SOCIAL,** com carga horária de 20h/semanais, a Sra. **SHYRLLEY NAYARA MARTINS DA SILVA SAPUCAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.593.614-88 e RG nº 3076992-2 SESP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:C51C114E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 213/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **MOTORISTA - Categoria B,** com carga horária de 40h/semanais, o Sr. **THIAGO DA SILVA BARROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.185.684-90 e RG nº 3111513-6 SESP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:AC4CF626

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº 218/2019

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, doa art. 69, da Lei Orgânica deste

Município, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2019 afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL em 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR** em caráter efetivo, para exercer a função de **ENFERMEIRA,** com carga horária de 30h/semanais, a Sra. **ALINE VIANA SAMPAIO DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.972.454-00 e RG nº 3091606-2 SESP/AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:67485AA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 038/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para futura Aquisição de Móveis para Unidades de Saúde, em favor das empresas: **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.955.518/0001-60, vencedora dos itens 01, 03, 07, 08 e 15 perfazendo o valor total de R$ 45.490,00 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais); **A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA**, inscrita no CNPJ nº 31.070.140/0001-60, vencedora dos itens 02 e 17 perfazendo o valor total de R$ 13.382,00 (Treze mil, trezentos e oitenta e dois reais); **ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.372.487/0001-97, vencedora dos itens 06 e 10, perfazendo o valor total de R$ 9.880,00 (Nove mil, oitocentos e oitenta reais); **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.157.789/0001-12, vencedora dos itens 09, 11, 14 e 16 perfazendo o valor total de R$ 24.180,00 (Vinte e quatro mil, cento e oitenta reais); **NPR COMÉRCIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 11.449.049/0001-42, vencedora dos itens 04, 12 e 13 perfazendo o valor total de R$ 21.145,00 (Vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais); **TECMOVEIS ELETRO DIST. EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.612.021/0001-35, vencedora do item 05, perfazendo o valor total de R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 19 de setembro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:A1AEB85F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 050/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para Futura Aquisição de Ar Condicionados, em favor das empresas: **M. DOS ANJOS ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.112.421/0001-96, vencedora dos itens 01, 06 perfazendo o valor total de R$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil, e quatrocentos reais); **TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob nº 15.612.021/0001-35, vencedora dos itens 02, 05, 07, 10, perfazendo o valor total de R$ 229.950,00 (Duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta reais); **NPR COMERCIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.449.049/0001-42, vencedora dos itens 03, 04, 08, 09, perfazendo o valor total de R$ 243.650,00 (Duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 17 de outubro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:D5FC8410

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, e de acordo com o disposto nos artigos 5º, alíneas *"e", "g", "i"* e *"m"* e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de:
Considerando o interesse do Poder Executivo em promover o fomento a saúde no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e o combate ao desemprego e as desigualdades sociais;
Considerando a necessidade do Município em adquirir uma área para construção de uma praça de convivência no Povoado Águas de Menino, Zona Rural;
Considerando que o Decreto-Lei nº 3.365/41 no seu artigo10 estabelece que a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio e de direito, os imóveis a seguir discriminados, de propriedade de Sr. **Orlando Cavalcante Madeiro**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 041.319.904-58 e do RG nº 52261328 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Lagoa II, s/n, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com área de 118.59 **m²**, área rural, localizado sob o n° 204, situado no Povoado Água de Meninos, Teotônio Vilela - Alagoas por meio de desapropriação, com os seguintes limites e confrontações Partindo do ponto **"A"** de coordenadas 781946.99 m E, 8897504.19 m S e o alinhamento da Avenida João Barbosa, chegando até o ponto **"B"** de coordenadas 781951.00 m E, 8897505.20 m S com extensão de **6.00 m**, extensão essa definida como frente do bem imóvel. Deste ponto **"B"** deflete à esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de **17.70 m** confrontando do lado direito com José Nailton Ramos até chegar ao ponto **"C"** de coordenadas 781946.34 m E 8897518.32 m S. Daí deflete à esquerda com o ângulo de 90° e segue por uma distância de **7.40 m** confrontando-se do lado direito com de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotõnio Vilela até o ponto **"D"** de coordenadas 781939.71 m E, 8897516.00 m S. Daí deflete à esquerda com um ângulo de 95° e segue por uma distância de **17.76 m** confrontando do lado direito com a Igreja Santa Luzia até chegar novamente ao ponto **"A"**, fechando assim o perímetro. A área compreendida é de **118.59 m²**. O de proprietários da Sra. **Benedita da Trindade Lima Lessa,** brasileira, portadora do CPF sob o nº 042.030.464-91 e do RG nº 85057 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua José Pontes de Magalhães, nº 247, Qd. 08, Jatiúca, CJ. Santa Cecília, Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57036-250 com área de **146,16 m²,** área rural, localizado sob o n° 204, situado no Povoado Água de Meninos, Teotônio Vilela - Alagoas por meio de desapropriação, com os seguintes limites e confrontações Partindo do

ponto **"A"** de coordenada 781951.47 m E, 8897505.30 m S e o alinhamento da Avenida João Barbosa, até o ponto **"B"** de coordenada 781957.85 m E, 8897507.36 m S com extensão de **6.30 m**, extensão essa definida como frente do bem imóvel. Deste ponto **"B"** deflete à esquerda com um ângulo de 86° e segue por uma distância de **23.20 m** confrontando do lado direito com proprietário desconhecido até chegar ao ponto **"C"** de coordenadas 781950.87 m E 8897526.42 m S, confrontando com o Sr. Antônio Ferreira da Silva. Daí deflete à esquerda com o ângulo de 92° e segue por uma distância de **6.30 m** confrontando-se do lado direito com de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotõnio Vilela até o ponto **"D"** de coordenadas 781944.83 m E, 8897524.40 m S. Daí deflete à esquerda com um ângulo de 88° e segue por uma distância de **23.20 m** confrontando do lado direito com proprietário desconhecido até chegar novamente ao ponto **"A"**, fechando assim o perímetro. A área compreendida é de **146,16 m²** e seu perímetro é de **59,00 m** lineares, e por fim outro imóvel de proprietários da Sr. **Milton Vilar da Silva,** brasileiro, portador do CPF sob o nº 061.878.084-01 e do RG nº 4473095-0, residente e domiciliado no Povoado Água de Meninos, nº 106, Teotônio Vilela - Alagoas, com área de **220.94 m²** Partindo do ponto **"A"** de coordenada 781958.23 m E, 8897507.31 m S e o alinhamento da Avenida João Barbosa, até o ponto **"B"** de coordenada 781964.08 m E, 8897509.15 m S com extensão de **7.21 m**, extensão essa definida como frente do bem imóvel. Deste ponto **"B"** deflete à esquerda com um ângulo de 86° e segue por uma distância de **27.31 m** confrontando do lado direito com proprietário desconhecido até chegar ao ponto **"C"** de coordenadas 781957.28 m E 8897531.94 m S. Daí deflete à esquerda com o ângulo de 44° e segue por uma distância de **5.20 m** confrontando-se do lado direito com de propriedade de desconhecida até o ponto **"D"** de coordenadas 781952.00 m E, 8897535.00 m S. Daí deflete à esquerda com um ângulo de 83° e segue por uma distância de **7.70 m** confrontando do lado direito com propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela até chegar ao ponto **"E"** de coordenadas 781948.02 m E, 8897529.73 m S. Daí deflete à esquerda com o ângulo de 89° e segue por uma distância de **4.50 m** confrontando-se do lado direito com de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela até o ponto **"F"** de coordenadas 781951.63 m E, 8897526.86 m S e segue por uma distância de **23.20 m**, confrontando com José Nailton Ramos, até chegar novamente ao ponto **"A"**, fechando assim o perímetro. A área compreendida é de **220.94 m²** e seu perímetro é de **75.12 m** lineares.

Art. 2º - As desapropriações a que se refere o artigo anterior destina-se à construção e ampliação de uma área de convivência do centro populacional de Águas de Menino, por meio de uma praça, considerando-se de utilidade pública, nos termos dos artigos 5º, alíneas *"e", "g", "i"* e *"m*" e 6º, do Decreto Lei nº 3.365 e Lei Municipal nº 1.038, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Ficam as unidades administrativas envolvidas, inclusive a Procuradoria Geral do Município, de forma amigável ou judicial, para deferimento de imissão na posse do imóvel, autorizadas a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação da área abrangida pelo imóvel por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Ficam as unidades administrativas envolvidas, providenciando junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se para tanto dos recursos já individualizados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Republicado por incorreção

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:4A0FC70B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO N° 05 – CONTRATO N° 092/2014

TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO N° 092/2014 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA CONSATA CONSTRUTORA ATALAIA LTDA.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J/M.F. sob o n° 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, n° 156 – 1° andar, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João José Pereira Filho, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F. sob o n° 020.910.164-46, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2 – CONTRATADA: CONSATA CONSTRUTORA ATALAIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, C.N.P.J./MF sob o n° 12.001.250/0001-25, com sede na Rua Projetada 05, n° 101, Quadra 21, na cidade de Atalaia/AL, neste ato representada pelo Senhor Jorge Laurindo da Silva Júnior, brasileiro, empresário, casado, inscrito no C.P.F. sob o n° 032.716.434-40, residente e domiciliado na cidade de Atalaia/AL, doravante denominada CONTRATADA.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerações do artigo 57, § 1°, II da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, do Contrato n° 092/2014 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: fica acrescido em 37 (trinta e sete) dias o prazo da vigência do contrato em epígrafe, contados a partir do dia 24 de novembro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato em epígrafe.

E estando o Município de Teotônio Vilela e a Contratada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2019.

Município de Teotônio Vilela
JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito
Contratante

Consata Construtora Atalaia LTDA
JORGE LAURINDO DA SILVA JÚNIOR
Contratada

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:C005F03B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 09 de Dezembro de 2019 às 09h00min.

O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 25 de Novembro de 2019.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro Port. nº 013/2019

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:F289C032

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2019 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Veículo para Unidades de Saúde. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 09 de Dezembro de 2019 às 14h00min.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 25 de Novembro de 2019.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro Port. nº 013/2019

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:7959017C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.306, DE 12 DE NOVEMBRO 2019.

Dispõe sobre a regularização de edificações e parcelamento do solo no Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAS

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá promover a regularização, no prazo previsto nesta Lei, das edificações, loteamentos e desmembramentos realizados em desconformidade com as diretrizes normativas que disciplinam o uso e a ocupação do solo, as obras e as edificações, ou ainda aquelas desprovidas de aprovação e/ou licenciamento do projeto, desde que se encontrem com 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) de obra efetivada na data de publicação dessa lei.

Parágrafo Único. Para fins da regularização prevista no caput, o interessado deverá protocolar requerimento específico, endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano - Seplandurb, mencionando o amparo desse diploma legal, com os seguintes elementos:
I - Todos os projetos exigidos na legislação municipal vigente, juntamente com projeto demonstrativo do estágio atual da obra, com indicação clara do percentual de realização atingido;
II - Exposição de atos municipais almejados, cuja pertinência de expedição será analisada após a visita técnica de servidor do órgão competente ao local da obra.

Art. 2º. Somente após a análise do relatório de vistoria técnica e manifestação favorável do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, será autorizada a expedição dos atos municipais pertinentes à obra e considerados necessários à sua regularização documental, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pelo período de manutenção de sua irregularidade.
§ 1º. As edificações irregulares, para enquadramento nos termos desta Lei, deverão estar concluídas quando do início do processo de regularização, e apresentarem condições mínimas de:
a) segurança de uso;
b) estabilidade;
c) higiene;
d) habitabilidade;
e) salubridade.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir as condições mínimas referidas no dispositivo anterior, bem como obras de acessibilidade, conforme as normas pertinentes.

§ 3º. Para a execução das obras referidas no § 2º deste artigo, superadas as exigências técnicas feitas, será concedido prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso emitido pelo Município e firmado pelo interessado.

§ 4º. Os pedidos de regularização, nos termos do artigo 1º, deverão ser realizados junto à Seplandurb no prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, contado da publicação desta Lei.

§ 5º. A prorrogação prevista no § 4º deste artigo, será realizada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. As seguintes construções/loteamentos/desmebramentos serão regularizáveis, desde que não situadas em logradouros públicos oficializados pelo Município e não estejam em faixa de domínio de rodovias Estaduais e Federais:
I – Edificações destinadas às residências unifamiliares e multifamiliares, bem como os acréscimos e reformas neles executados;
II – Edificações destinadas a atividades não residenciais, bem como as reformas e acréscimos neles executados, desde que observados os zoneamentos e usos estabelecidos pela legislação pertinente em vigência.
III – Parcelamentos do solo irregulares ou clandestinos.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se logradouros públicos oficializados pelo Município aqueles que se originaram de regularização fundiária, de parcelamento do solo e vias consolidadas, observados o disposto na Lei Municipal nº 612, de 04 de julho de 1994.

Art. 4º. Não poderão se habilitar à regularização prevista nesta Lei as construções que:
I – Estejam construídas nas faixas não edificáveis junto às áreas de preservação permanente (APP), de represas, lagos, lagoas, rios e córregos, áreas de proteção ambiental, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, faixas não edificantes que estejam em processo de desapropriação, linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em lei;
II – Não obedeceram à altura máxima permitida na zona ao qual esta inserida, de acordo com o Quadro 3, Anexo I, do Plano Diretor;
III – Estejam edificadas sobre logradouros, terrenos públicos e faixas destinadas a alargamentos das vias publicas ou que avancem sobre eles;
IV – Não atendem às leis, decretos e suas alterações sobre acessibilidade;
V – Estejam situadas em área de risco, tais como, margens de rios sujeitos à inundação; áreas de alta declividade, entendidas como aquelas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento); encostas ou topo de morros, com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra; áreas contaminadas por resíduos tóxicos, etc;
VI – No caso de construções multifamiliares, edificações verticais com altura superior a 30% (trinta por cento) do limite permitido pela norma vigente.

CAPÍTULO II
DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA
Art. 5º. No protocolo do pedido de regularização, será cobrada taxa de expediente, prevista no artigo 282 e ss. do Código Tributário Municipal.
Art. 6º. Nas edificações irregulares que obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, o valor da contrapartida financeira a ser pago será o somatório das taxas estabelecidas para os procedimentos de aprovação de projeto, licenciamento para construção e carta de habite-se, incidindo sobre a área objeto de regularização.

Parágrafo Único. As edificações com menos de 60,00 m2 (sessenta metros quadrados) estão isentas do pagamento da contrapartida financeira de que trata esta Lei, ou cujo requerente comprove que é beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal ou equivalentes Estaduais ou Municipais.

Art. 7º. Nas edificações irregulares que não obedecerem aos índices urbanísticos estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, o valor da contrapartida financeira a ser pago no deferimento do processo será o estabelecido no artigo 6º, desta Lei, para a área que obedece aos índices e será acrescido de um fator multiplicativo de acordo com o tipo e tamanho do imóvel, conforme os critérios abaixo:
Fórmula de Cálculo:
Contrapartida Financeira = taxas cobradas em condições regulares x fator multiplicativo

I – nas edificações unifamiliares:

Tamanho do imóvel	Fator multiplicativo
a) de 0,00 a 60,00 m²	Isento de Pagamento
b) de 60,01 a 100,00 m²	2,0
c) de 100,01 a 200,00 m²	2,2
d) de 200,01 a 400,00 m²	2,5
e) acima de 400,01 m²	3,0

II – Nas edificações multifamiliares:

Tamanho do imóvel	Fator multiplicativo
a) de 0,00 a 200,00 m²	0,0
b) de 200,00 a 400,00 m²	2,0
c) de 400,00 a 600,00 m²	2,2
d) de 600,00 a 1000,00 m²	2,5
e) acima de 1.000,01 m²	3,0

III – Nas edificações de uso comercial:

Tamanho do imóvel	Fator multiplicativo
a) de 0,00 a 50,00 m²	0,0
b) de 50,01 a 100,00 m²	2,0
c) de 100,01 a 200,00 m²	2,2
d) de 200,01 a 400,00 m²	2,5
e) acima de 400,01 m²	3,0

IV – Nas edificações de uso industrial:

Tamanho do imóvel	Fator multiplicativo
a) de 0,00 a 200,00 m²	0,0
b) de 200,00 a 400,00 m²	2,0
c) de 400,00 a 600,00 m²	2,2
d) de 600,00 a 1000,00 m²	2,5
e) acima de 1.000,01 m²	3,0

V – Nas edificações especiais:

Tamanho do imóvel	Fator multiplicativo
a) de 0,00 a 40,00 m²	0,0
b) de 40,01 a 100,00 m²	2,0
c) de 100,01 a 200,00 m²	2,2
d) de 200,01 a 400,00 m²	2,5
e) acima de 400,01 m²	3,0

Parágrafo Único. Para as edificações de uso misto, comercial e residencial, serão cobrados cumulativamente valores correspondentes a cada modalidade conforme os itens I, II e III deste artigo.

Art. 8º. No caso dos loteamentosirregularese clandestinosque não obedecerem aos índices urbanísticos estabelecidos pela Lei deParcelamentodo Solo, o valor da contrapartida financeira a ser pago no deferimento do processo seráo estabelecido conformeabaixo:

I - Para loteamentos com até 25 lotes:
a) Taxa equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de contrapartida financeira.
b) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de ruas.
c) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de calçada.
d) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de lote mínimo.
e) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros deequipamentos urbanos.
f) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de área verde.

II - Para loteamentos de 26 a 50 lotes:
a) Taxa equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de contrapartida financeira.
b) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de ruas.
c) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de calçada.
d) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de lote mínimo.
e) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros deequipamentos urbanos.
f) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de área verde.

III - Para loteamentos de 51 a 75 lotes:
a) Taxa equivalente a R$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de contrapartida financeira.
b) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de ruas.
c) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de calçada.
d) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de lote mínimo.
e) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais),, nos casos em que forem descumpridos os parâmetros deequipamentos urbanos.
f) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de área verde.
.
IV - Para loteamentos de 76 a 100 lotes:
a) Taxa equivalente a R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de contrapartida financeira.
b) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de ruas.
c) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de calçada.
d) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de lote mínimo.
e) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros deequipamentos urbanos.
f) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de área verde.

V - Para loteamentos com mais de 100 lotes:
a) Taxa equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de contrapartida financeira.
b) Acréscimo deR$ 2.000,00 (dois mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de ruas.
c) Acréscimo deR$ 2.000,00 (dois mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de calçada.
d) Acréscimo deR$ 2.000,00 (dois mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de lote mínimo.
e) Acréscimo deR$ 2.000,00 (dois mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros deequipamentos urbanos.
f) Acréscimo de2.000,00 (dois mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de área verde.

Art. 9º. Para os desmembramentos e remembramentosoriundos desta lei, será cobrado a título de contrapartida financeira o valor equivalente a duas vezes as taxas que seriam cobradas nos casos de aprovação previstas no Código Tributário Municipal vigente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 10º. Para a regularização de edificações unifamiliares que não tenham piso superior, de até 100,00 m² (cem metros quadrados), será necessária a seguinte documentação:
I – Requerimento padrão;
II – Documento que comprove a propriedade, a condição de promitente comprador, a posse como se dono fosse ou outra forma de autorização para regularizar a construção no imóvel;
III – Planta de situação e localização (escalas 1:500 e 1:200, respectivamente) contendo a planilha de controle de áreas;
IV – Laudo técnico, expedido por profissional habilitado, atestando que a edificação atende aos requisitos de segurança de uso, estabilidade, higiene, habitabilidade, acessibilidade e declarando que a edificação a ser regularizada foi concluída;
V – Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT).

Art. 11. Para a regularização edificações unifamiliares que tenham piso superior ou mais de 100,00 m² (cem metros quadrados) e para as demais edificações, independente da área, será necessária a seguinte documentação:
I – Requerimento padrão;
II – Documento que comprove a propriedade, a condição de promitente comprador, a posse como se dono fosse ou outra forma de autorização para regularizar a construção no imóvel;
III – Laudo técnico, expedido por profissional habilitado, atestando que a edificação atende aos requisitos de segurança de uso, estabilidade, higiene, habitabilidade, acessibilidade e declarando que a edificação a ser regularizada foi concluída;
IV – Levantamento arquitetônico, constando as plantas de situação/localização e baixa, os cortes transversal e longitudinal e fachadas, devendo ainda na planta de situação/localização constar a planilha de controle de áreas em 02 vias;
V – Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT);
VI – Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (APPCI), quando a destinação do imóvel for de serviço, comércio, indústria e multifamiliar;

VII – Laudo de acessibilidade elaborado pelo responsável técnico acompanhado de ART ou RRT, atestando que a edificação atende às condições mínimas da legislação sobre o assunto, para edificações construídas anteriormente à edição das normas de acessibilidade.

§ 1º. Para os processos que necessitem da aprovação de plano de prevenção de combate a incêndio (PPCI), o Município emitirá certidão de tramitação do processo de regularização, para fins de protocolo junto ao Corpo de Bombeiros.

§ 2º. A Carta de Habite-se ou Certidão de Regularização será emitida pela Prefeitura Municipal após a apresentação do competente alvará de prevenção e proteção contra incêndio (APPCI).

Art. 12. As edificações que possuem esquadrias a uma distância igual ou inferior a 1,50 (um vírgula cinquenta) metros da divisa poderão ser regularizadas mediante apresentação da planta de situação e l*ocalização com as assinaturas, com firmas reconhecidas, e comprovação de propriedade* identificando a anuência dos confinantes na confrontação onde infringir o afastamento acima mencionado.

Parágrafo Único. Os projetos cujos compartimentos da construção irregular, bem como poços de iluminação e ventilação com áreas inferiores à mínima exigida poderão ser aprovados desde que a diferença não ultrapasse a 30% (trinta por cento).

Art. 13. Aqueles que derem entrada em processos por usucapião no prazo previsto nesta Lei poderão se utilizar de seus benefícios quando do final do processo, caracterizado pelo trânsito em julgado de decisão definitiva.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput*, serão observados o fator multiplicativo e as taxas da época da regularização, devendo ser pagos na data da emissão do "Habite-se".

Art. 14. As edificações regularizadas na forma da presente Lei permitirão o licenciamento das respectivas atividades, desde que atendidos os demais requisitos legais.

Art. 15. Quando se tratar de edificação ou de reforma executada em bem tombado ou de interesse patrimonial, assim como as localizadas na ZEIP 1 E ZEIP 2 ou no entorno de bem tombado, será obrigatória a manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 16. Para a regularização de loteamentos,será necessária a seguinte documentação:
I - Nome (no caso de pessoa física)ou razão social (no caso de pessoa jurídica) do responsável que deverá figurar nos Alvarás;
II - CPF e/ou CNPJ do responsável com seu documento de identidade ou contrato social apensado aos autos;
III - Endereço do responsável;
IV - Telefones de contatos doresponsável;
V - Endereço do empreendimento;
VI - CAU-RRT e seu comprovante depagamento,do Arquiteto responsável pelo loteamento;
VII - Certidão de ISS do Arquiteto junto à SMF (Secretaria Municipal de Finanças);
VIII - Projeto digital e plotado em escala determinada na legislação (03-três- cópias de cada prancha);
IX - Certidão de Matricula atualizada da gleba;
X - Certidão negativa de débitos - IPTU;
XI - Plantas do projeto constando o partido urbanístico atual e proposta; planta de situação; projeto planialtimétrico com norte magnético e verdadeiro; 3 Copias do memorial descritivo
XII - Projeto do Partido Urbanístico.

Parágrafo único. O responsável poderá ser representado por terceiro junto ao órgão competente da Prefeitura para fins de regularização estabelecida neste artigo, desde que demonstrado por procuração particular com firmas reconhecidas ou procuração pública, e que no caso de pessoa jurídica tais poderes sejam autorizados pelo respectivo contrato social.

Art.17. Para a regularização de desmembramentos eremembramentos, será necessária a seguinte documentação:
I –Requerimento(nome, no caso de pessoa física,ou razão social, no caso de pessoa jurídica, do responsável, endereço, CPF e/ou CNPJ, telefones de contato, endereço do empreendimento);
II –CAU –RRT e comprovante de pagamento do Arquiteto responsável;
III –Certidão de ISS do arquiteto junto à Secretaria Municipal de Finanças;
IV – Projeto Digital e plotado, constando partidourbanístico atual e proposto, planta de situação, projetoplanialtimetricocom norte verdadeiro e memorial descritivoem 03 vias;
V – Certidão de Matricula atualizada da gleba;
VI – Certidão negativa de Débitos – IPTU;

Art.18. Para a regularização individualizada de lotes de uma gleba, será necessária a seguinte documentação:
I –Requerimento(nome, no caso de pessoa física,ou razão social, no caso de pessoa jurídica, do responsável, endereço, CPF e/ou CNPJ, telefones de contato, endereço do empreendimento);
II –CAU –RRT e comprovante de pagamento do Arquiteto responsável;
III –Certidão de ISS do arquiteto junto a Secretaria Municipal de Finanças;
IV – Projeto Digital e plotado,
V – Certidão de Matricula atualizada da gleba;
VI – Certidão negativa de Débitos – IPTU;
VII – Contrato de Compra e Venda, certidão de doação ou permuta ou equivalentes, que comprove que o lote objeto do requerimento faz parte da gleba de que trata o inciso V deste artigo.
VIII – Planta de situação com assinatura dos confrontantes, quando desconhecidos ou ausentes constar declaraçõ de ciência de que sofrerá as sanções legais em caso de fraude, ou indução a fraude
IX - Memorial descritivoem 03 vias;

Parágrafo único. Poderá o promissário comprador de lotes, edificações e outros solicitar a regularização do imóvel objeto de seu contrato e, se deferido, será expedido em seu nome o Certificado de Regularização requerido.

CAPÍTULO IV
DA REGULARIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE DESMEMBRAMENTOS E LOTEAMENTOS

Art.19. Fica o poder executivo autorizado regularizar os loteamento e desmembramentos irregulares, cuja a consolidação do empreendimento já tenha ocorrido, conforme preceitua o art. 40 da lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º. Considera-se consolidado o desmembramento ou loteamento/edificações que tenha ruas abertas ou lotes divididos ou edificações construídas, e pelo menos uma das infraestruturas a seguir: ruas, praças, calçadas, posteação para energia, tubulação de água e saneamento ou quaisquer equipamentos urbanos ou logradouro público, desde que atestada pelo município.
§ 2º. Provocado por requerente ou de ofício, o poder executivo poderá consolidar o domínio das ruas e demais logradouros públicos decorrentes do parcelamento irregular, uma vez que ao parcelar o solo o domínio de ruas e logradouros públicos passam para o município.
§ 3º. A consolidação será caracterizada quando as características presentes no parágrafo primeiro deste artigo puder ser vistoriada pelos órgãos de controle urbano, e comprovado com documentos cuja data anteceda dezembro de 2018.
§ 4º O *modus operandi* do processo de regularização será realizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A regularização de lotes precede a regularização da edificação, o interessado poderá requerer os dois ao mesmo tempo, mas a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano deverá concluir a regularização do lote para dar seguimento.

§ 1º. As taxas devem ser pagas ao final de cada regularização.

§ 2º. Será emitida uma certidão para cada regularização

Art. 21. A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto ao uso irregular ou a permanência de atividades irregulares porventura instaladas no imóvel.

Art. 22. Os casos omissos ou conflitantes desta Lei serão analisados e deliberados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 23. Deferida a regularização, será emitida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a respectiva Certidão de Regularização, que tem os efeitos dos atos municipais (alvarás, etc.) legalmente necessários até a fase em que se encontra a obra vistoriada, desde que quitada a contrapartida financeira, o pagamento das taxas e eventuais impostos e multas.

Art. 24. Após a emissão do respectivo certificado de regularização o cartório deverá proceder à execução dos atos.

Art. 25. Quando a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro proceder à regularização compulsória de loteamentos consolidados, deverá o Cartório de Imóveis fazer as devidas averbações em escritura pública.

Art. 26. O processo de regularização é um Ato Administrativo do Executivo Municipal, cuja finalidade é atestar que o processo passou pela análise da Prefeitura e, mesmo descumprindo algum(uns) padrão(ões) urbanístico(s), o município entende que a função social da habitação é predominante e que tal(is) descumprimento(s) não prejudicam a coletividade, uma vez que se encontram consolidados.

Parágrafo único. O objeto da regularização motivada pelo requerente ou realizada compulsoriamente, será considerado regular para todos os fins no que couber ao ente municipal.

Art. 27. Fica autorizado o Poder Executivo, de acordo com sua conveniência, oportunidade e orçamento, a elaborar projetos de regularização sem custo, para aqueles enquadrados no parágrafo único do art. 6º desta lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de novembro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:41F132D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019

FORNECEDORA REGISTRADA: **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.955.518/0001-60 – Objeto: Contrato de Fornecimento de Móveis para Unidades de Saúde. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço com a soma dos valores de todos os Itens na ordem de **R$ 45.490,00 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	**Armário Alto Fechado** – Com 02 (duas) portas de abrir, com chaves e cinco prateleiras internas, constituída em MDF, Com revestimento em melamínico na cor bege, medindo aproximadamente: (1,90 x 0,90 x 0,45)m. Acabamento das bordas em PVC. Com mínimo de 1,5mm de espessura, respeitando a tonalidade da cor do laminado melamínico e altura do tampo. As portas deverão possuir dobradiças em aço, puxador tipo alça em alumínio e fechaduras.	Unidade	35	363,00	12,705,00	Master Flex
03	**Arquivo Para Pasta Suspensa** – Armário arquivo, com quatro gavetas para pasta suspensa, com puxadores embutidos ou salientes, trilhos telescópicos, fechadura com travas simultâneas para todas as gavetas, estrutura em chapa de aço reforçada e pintura eletrostática.	Unidade	46	380,00	17.480,00	Master Flex
07	**Cadeira Fixa Para Mesa De Reunião** – Cadeira fixa para mesa de reunião, sem braços, estrutura em aço pintado na cor preta e com tratamento antiferruginoso e anticorrosivo. Assento e encosto anatômicos dentro das normas de ergonomia, confeccionados em espuma poliuretano injetado com densidade entre 50 e 60 kg/m e espessura de 50 mm, revestida em tecido+A12 sintético na cor azul marinho. Perfil de proteção em PVC nas bordas do assento.	Unidade	60	58,00	3.480,00	Master Flex
08	**Cadeira Giratória Secretária** – Com braços, com regulagem de altura, espuma poliuretano injetado com densidade entre 50 e 60 kg/m e espessura de 50 mm.	Unidade	50	166,00	8.300,00	Master Flex
15	**Mesa De Reunião Redonda Medidas 140 Cm** – Mesa de reunião redonda com tampo em madeira aglomerada medidas aproximadas de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico na cor bege, com bordas em PVC e base em tubo de aço de barra em cruz com espessura de 1,5mm p/ fixação do tampo, base com hastes com perfis de proteção, com tratamento antiferruginoso e anticorrosivo e pintura eletrostática em epóxi pó na cor preto fosco. Niveladores com eixo de aço rosqueável. Medidas: 140 cm.	Unidade	15	235,00	3.525,00	Master Flex

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2019. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 19 de setembro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:5459FCA0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019
FORNECEDORA REGISTRADA: **A J P DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.070.140/0001-60 – Objeto: Contrato de Fornecimento de Móveis para Unidades de Saúde. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço com a soma dos valores de todos os Itens na ordem de **R$ 13.382,00 (Treze mil, trezentos e oitenta e dois reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
02	**Armário De Aço Com 02 Portas** – Armário em aço com 02 portas de abrir, fechadura cromada tipo maçaneta com 03 prateleiras reguláveis, com tratamento antiferruginoso e pintado na cor cinza liso padrão, medindo aproximadamente 80 x 49,5 x 160 cm.	Unidade	30	370,00	11.100,00	Aço Express Moveis
17	**Ventilador de Parede 60 cm** – Cor preta, tamanho das hélices a partir de 40 cm. Tensão nominal de 220 V. Ideal para uso em salas, por possuir estrutura de fixação em paredes. Garantia mínima de 06 meses.	Unidade	14	163,00	2.282,00	Ventisol

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2019. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 19 de setembro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:42BEABD0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019
FORNECEDORA REGISTRADA: **ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.372.487/0001-97 – Objeto: Contrato de Fornecimento de Móveis para Unidades de Saúde. Per-fazendo o valor total da ata de registro de preço com a soma dos valores de todos os Itens na ordem de **R$ 9.880,00 (Nove mil, oitocentos e oitenta reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
06	**Birô** – Para escritório com 03 gavetas e chave, tamanho aproximando de 1,20 m x 0,60 m x 0,75 m, tampo 15 mm, revestida em laminado melamínico, com bordas em PVC	Unidade	40	175,00	7.000,00	Escritório e Arte
10	**Cadeira Plástica** – Cadeira plástica com encosto e braços, confeccionada toda em plástico resistente de acordo com a norma NBR 14776, destinada para uso não residencial interno na cor branca e capacidade de peso até 140 Kg.	Unidade	120	24,00	2.880,00	Plastmaster

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2019. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 19 de setembro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:C263FB04

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019
FORNECEDORA REGISTRADA: **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.157.789/0001-12 – Objeto: Contrato de Fornecimento de Móveis para Unidades de Saúde. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço com a soma dos valores de todos os Itens na ordem de **R$ 24.180,00 (Vinte e quatro mil, cento e oitenta reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
09	**Cadeira Longarina 04 Lugares –** Assento e encosto anatômicos, em polipropileno, base em tubo de aço retangular 30x50mm pintado com tinta epóxi-pó, após tratamento antiferruginoso.	Unidade	33	215,00	7.095,00	LB Industria de Moveis
11	**Cadeira tipo Longarina Com 03 Lugares –** Assento e encosto anatômicos, em polipropileno, base em tubo de aço retangular 30x50mm pintado com tinta epóxi-pó, após tratamento antiferruginoso.	Unidade	60	173,00	10.380,00	LB Industria de Moveis
14	**Mesa De Reunião Redonda Medidas 100 Cm** – Mesa de reunião redonda com tampo em madeira aglomerada medidas aproximadas de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico na cor bege, com bordas em PVC. Base em tubo de aço de barra em cruz com espessura de 1,5mm p/ fixação do tampo, base com hastes com perfis de proteção, com tratamento antiferruginoso e anticorrosivo e pintura eletrostática em póxi pó na cor preto fosco. Niveladores com eixo de aço rosqueável. Medidas: 100 cm.	Unidade	4	270,00	1.080,00	LB Industria de Moveis
16	**Mesa De Reunião Retangular, Medidas 200 X 110 X 74 CM** – Mesa de reunião retangular com tampo em madeira aglomerada com 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico na cor bege, com bordas em PVC. Painel frontal em madeira aglomerada. Pés em tubo de aço ABNT 1010/1020, e seção com reforço lateral paralelo em tubo de aço ABNT 1010/1020, com pintura eletrostática em epóxi pó. Ponteiras de acabamento na cor preta. Niveladores com eixo de aço rosqueável. Partes metálicas, com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso com pintura eletrostática em epóxi pó na cor preto fosco. Medidas 200 x 110 cm.	Unidade	15	375,00	5.625,00	LB Industria de Moveis

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2019. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 19 de setembro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:CE6200CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2019

FORNECEDORA REGISTRADA: **NPR COMÉRCIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.449.049/0001-42 – Objeto: Contrato de Fornecimento de Móveis para Unidades de Saúde. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço com a soma dos valores de todos os Itens na ordem de **R$ 21.145,00 (Vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
04	**Bebedouro com Garrafão** – Controle externo de temperatura: Termostato Frontal; Bandeja de água removível: Fornece água gelada e natural; Maior altura para copos: 13 cm; Capacidade de 3,5 litros por hora; adaptável para garrafões de 10 ou 20 litros: Acondiciona copos grandes: Com sistema em aço inox que corta automaticamente a tampa; Corrente: 1,60/0,9A; Alças laterais: 02 Torneiras embutidas; Frequência: 60 Hz; Potência: 112 W; Alimentação: 220V.	Unidade	25	480,00	12.000,00	Esmaltec
12	**Caixa Térmica com Termômetro Digital - 15 Litros** - para transporte de materiais biológicos, vacinas, medicamentos, amostra para análises clínicas e produtos sensíveis às variações de temperatura. Alça Em PP (polipropileno), Parede Interna Em PS (poliestireno), Parede Externa Em PAD, polietileno De Alta Densidade), Entre Paredes De PU (poliuretano) Acabamento Dobradiças Na Tampa.	Unidade	7	235,00	1.645,00	Coleman
13	**Fogão Doméstico (4 bocas)** – Características mínimas: Informações Técnicas: Dimensão: 930 x 499 x 654 mm; Lâmpada do forno 25 W; Potencia do forno de 1000-2400 W; Temperatura do forno (min. – máx.) 180C-280/290C; Volume do forno: 61,5L; Características: Acendimento automático; forno autolimpante; luz no interior do forno; pés reguláveis; puxador em aço com isolamento térmico; tampa de vidro temperado, válvula de segurança no forno; - Mesa em aço inox; Isolamento térmico; Com 04 queimadores, sendo 01 família e 03 normais.	Unidade	15	500,00	7.500,00	Esmaltec

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2019. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 19 de setembro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:CAC92B83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019

FORNECEDORA REGISTRADA: **TECMOVEIS ELETRO DIST. EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.612.021/0001-35 – Objeto: Contrato de Fornecimento de Móveis para Unidades de Saúde. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço com a soma dos valores de todos os Itens na ordem de **R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
05	**Bebedouro Refrigerado** – Elétrico com tensão nominal de 220 V, revestido em aço inox, capacidade mínima de 40 litros, com 02 (duas) torneiras, em material de ótima qualidade, sendo 01 em formato de interrogação (cabo de guarda-chuva) e outra de pressão.	Unidade	15	560,00	8.400,00	Hiza

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2019. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 19 de setembro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:5C1520E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019

FORNECEDORA REGISTRADA: **M. DOS ANJOS ROSA**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.112.421/0001-96 – Objeto: Contrato de Fornecimento de Ar-condicionados. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço com a soma dos valores de todos os Itens na ordem de **R$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil, e quatrocentos reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	**Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 18.000 BTUS** – Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 18.000 BTUS, 220 volts. Selo do Inmetro, e consumo médio tipo B, com timer, com controle remoto, visor digital, baixo ruído, tensão/voltagem de 220V, com garantia mínima de 12 meses. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Unidade	53	1.920,00	101.760,00	ELGIN
06	**Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 18.000 BTUS** – Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 18.000 BTUS, 220 volts. Selo do Inmetro, e consumo médio tipo B, com timer, com controle remoto, visor digital, baixo ruído, tensão/voltagem de 220V, com garantia mínima de 12 meses. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 01.**	Unidade	17	1.920,00	32.640,00	ELGIN

Data de Assinatura: 17 de outubro de 2019. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 17 de outubro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:6824C9D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019

FORNECEDORA REGISTRADA: **TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.612.021/0001-35 – Objeto: Contrato de Fornecimento de Ar-condicionados. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço com a soma dos valores de todos os Itens na ordem de **R$ 229.950,00 (Duzentos e vinte nove mil, novecentos e cinquenta reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
02	**Aparelho de Ar condicionado Capacidade de 30.000 BTUS –** Splint piso, operação somente frio, compressor rotativo, potencia de 30.000 BTUS, com timer, com controle remoto, baixo consumo de energia, visor digital, baixo ruído, tensão/voltagem de 220V, condensadora axial e serpentina de cobre, com garantia mínima de 12 meses. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Unidade	27	4.090,00	110.430,00	PHILCO
05	**Aparelho de Ar condicionado Capacidade de 60.000 BTUS –** Splint piso teto, compressor rotativo, potencia de 60.000 BTUS, com timer, com controle remoto, baixo consumo de energia, visor digital, baixo ruído, tensão/voltagem de 220V, condensadora axial e serpentina de cobre, com garantia mínima de 12 meses. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Unidade	8	8.680,00	69.440,00	PHILCO
07	**Aparelho de Ar condicionado Capacidade de 30.000 BTUS –** Splint piso, operação somente frio, compressor rotativo, potencia de 30.000 BTUS, com timer, com controle remoto, baixo consumo de energia, visor digital, baixo ruído, tensão/voltagem de 220V, condensadora axial e serpentina de cobre, com garantia mínima de 12 meses. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 02.**	Unidade	8	4.090,00	32.720,00	PHILCO
10	**Aparelho de Ar condicionado Capacidade de 60.000 BTUS –** Splint piso teto, compressor rotativo, potencia de 60.000 BTUS, com timer, com controle remoto, baixo consumo de energia, visor digital, baixo ruído, tensão/voltagem de 220V, condensadora axial e serpentina de cobre, com garantia mínima de 12 meses. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 05.**	Unidade	2	8.680,00	17.360,00	PHILCO

Data de Assinatura: 17 de outubro de 2019. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 17 de outubro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:2993E648

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019

FORNECEDORA REGISTRADA: **NPR COMERCIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.449.049/0001-42 – Objeto: Contrato de Fornecimento de Ar-condicionados. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço com a soma dos valores de todos os Itens na ordem de **R$ 243.650,00 (Duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
03	**Aparelho de Ar condicionado Capacidade de 36.000 BTUS –** Splint piso teto, compressor rotativo, potencia de 36.000 BTUS, com timer, com controle remoto, baixo consumo de energia, visor digital, baixo ruído, tensão/voltagem de 220V, condensadora axial e serpentina de cobre, com garantia mínima de 12 meses. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Unidade	15	6.190,00	92.850,00	PHILCO
04	**Aparelho de Ar condicionado Capacidade de 48.000 BTUS –** Splint piso teto, compressor rotativo, potencia de 48.000 BTUS, com timer, com controle remoto, baixo consumo de energia, visor digital, baixo ruído, tensão/voltagem de 220V, condensadora axial e serpentina de cobre, com garantia mínima de 12 meses. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Unidade	12	7.990,00	95.880,00	ELGIN
08	**Aparelho de Ar condicionado Capacidade de 36.000 BTUS –** Splint piso teto, compressor rotativo, potencia de 36.000 BTUS, com timer, com controle remoto, baixo consumo de energia, visor digital, baixo ruído, tensão/voltagem de 220V, condensadora axial e serpentina de cobre, com garantia mínima de 12 meses. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 03.**	Unidade	5	6.190,00	30.950,00	PHILCO
09	**Aparelho de Ar condicionado Capacidade de 48.000 BTUS –** Splint piso teto, compressor rotativo, potencia de 48.000 BTUS, com timer, com controle remoto, baixo consumo de energia, visor digital, baixo ruído, tensão/voltagem de 220V, condensadora axial e serpentina de cobre, com garantia mínima de 12 meses. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 04.**	Unidade	3	7.990,00	23.970,00	ELGIN

Data de Assinatura: 17 de outubro de 2019. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 17 de outubro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:9CBA189D
